

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 26

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 27 DE JANEIRO DE 1896

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 25 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 24 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Guerra — Rectificação das portarias de 9 do corrente, que nomearam os Drs. João E. Espinola e Francisco Alexandre Guedes das Chagas para servir na guarnição de Corityba.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Requerimentos despachados, da Directoria de Obras e Viação.

REDAÇÃO—Elementos de finanças por A. Cavalcanti.

NOTICARIO.

EDITAES E AVISOS

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Dia 25 de janeiro de 1896

Foram remettidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes :

RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Pão dos Ferros

Adelino Fernandes Maia.
Ananias da Silva Rego.
João Felipe Ferreira.
Raymundo Pereira da Silva.
Vicente Ferreira de Lima.
José Gonçalves Moura Pinto,
Jovino Augusto Moreira Pinto.
Manoel Moreira Pinto.
José Praxedes do Nascimento.
Antonio Moreira do Nascimento.
Vicente Thomaz de Aquino.
Vicente Lopes Cardoso.
Manoel Nicoláo da Costa.
Manoel Pereira do Rego Chaves.
Laurindo Lopes Chaves.
Cassiano Viriato Fernandes.
José Gonçalves de Oliveira.
Francisco Emiliano Pinto.
João de Hollanda Cavalcante.
Militão Alcovia de Carvalho Nunes.
Antonio Bernardino da Costa Rego.
Antonio Ferreira da Rocha.
Porphyrio Rodrigues da Costa.
Ovidio Viriato Fernandes.
Raymundo Nonato da Costa.
Joaquim Idalino de Araujo.
Manoel Joaquim Ferreira Nunes.
Bernardino Jorge da Silva.
Manoel Justino da Costa.
Joaquim Moreira da Silveira.
Ananias Gomes da Silveira.
Antonio Vicente Chaves.
José Reinaldo de Oliveira.
Vicente Fernandes de Queiroz.
Raymundo Nonato Fernandes.
Francisco Marcellino de Oliveira.
Vicente Marcellino de Oliveira.
Francisco Nunes de Freitas Pinto.
Bernardino Collecino de Pontes.
José de Araujo Chaves.
José Firmino de Faria.
Rufino Martins Ribeiro.
José Alexandre de Oliveira Nunes.
José Marcellino de Oliveira.
Antonio Francisco da Costa.

Comarca de S. José de Mipibú

José Martins da Rocha.
Antonio Saraiva de Moura.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca do Rosario

José Pereira Leite.
João Braulio da Rocha.
Luiz Armand Bottentuit.
Tiburcio Valeriano Gonçalves.
Antonio de Castilho Cordeiro.
Raymundo Antonio Garcia.
Francisco Izidoro Coelho.
Raymundo Martins Cardoso.
Marcellino Antonio Martins.
Matutino Joaquim Scabra.
Francisco Xavier Cardoso.
José Paulo Pires.
Joaquim Bernardino da Silva.
José Alexandre de Brito.
Philomeno de Jesus Rabello.
Amancio Clemente de Aquino.
Firmo Ramos Pires.
Emiliano Conrado de Souza.
Eugenio Bottentuit.
Francisco de Salles Nova.
José Gabriel Alves.
João Pedro de Abreu.
Domingos João de Deus.
José Felix de Oliveira.
Romão Agostinho Pires.
Antonio Joaquim da Silva.
Turibio Tortuliano de Carvalho.
Raymundo Mendes dos Santos.
Honorio José da Silva.
Raymundo Pedro da Silva Santos.
Quintiliano Feliciano Pedroso.
Raymundo Gomes de Carvalho.
Vicente de Paula Corrêa de Aguiar.
Timotheo Marcolino dos Reis.
Jovino de Araujo Pereira.
Alexandre Ramalho de Castro.
Cornelio Pires de Carvalho.
Luiz de Castro Paiva.
Ovidio Antonio de Mattos.
Manoel Maria do Sacramento.
Raymundo Elydio Firmo.
Raymundo dos Santos Corrêa.
Theophilo Leitão Bandeira.
Philomeno Leitão Bandeira.
Raymundo Patricio de Faria.
Joaquim Manoel de Macedo.
Adriano Mamede Bandeira.
Joaquim Thiago de Faria.
Luiz Pereira da Silva.
Manoel da Paixão de Brito.
Manoel Pereira da Silva Junior.
Ricardo Augusto Leitão Bandeira.
Antonio Bernardino Ferreira.
Quintino Juvenal dos Santos Pinheiro.
Bruno Antonio do Sacramento.
José Elias da Costa Moraes.
Paulo Bottentuit.
Francisco Xavier Martins.
Raymundo Amancio Alves Costa.
Joaquim Antonio da Silva.
Antonio Pedro de Almeida Henriques.
J. A. Borges da Silva Coqueiro.
Innocencio de Mello Oliveira.
Raymundo de Mello Oliveira.
Domingos José de Castro.
José Tolentino Corrêa.
Mathias Raymundo de Oliveira Brito.
Quirino da Paixão Lima.
Raymundo Nonato de Aguiar.
Ignacio Raymundo de Aguiar.
José Simão dos Reis.
Salustiano Mendes dos Santos.
Miguel Francisco de Souza.
Francisco Lino Ribeiro.
Agostinho de Mello Oliveira.

Aurelio da Costa Moraes.
Thomaz Pires Guimarães.
Francisco Borges Serra.
Vicente Anastacio Coelho.
Zacharias Manoel da Silva.
Athanasio Guimarães Marques.
Antonio Ferreira Lima.
Ignacio Gomes de Carvalho.
José Carlos Gonçalves.
Arthur Maciel Aranha.
José Villarinho dos Santos.
José Ulysses Ferreira.
Sebastião José Coelho.
Norberto Rodrigues Coelho.
José Innocencio Tavares.
Antonio de Jesus Carvalho.
Alfredo Gonçalves da Silva.
Manoel Gonçalves da Silva.
Raymundo José Cordeiro.
Rodrigo Sanches Coelho.
Francisco Raymundo Garcia.
Raymundo Ausencio de Carvalho.
João Paulino da Costa.
Olympio José de Almeida.
Manoel Ferreira Freire.
Luiz Gonzaga da Rocha.
Tito Manoel Tavares.
Wencesláo Jacintho de Almeida.
Lucas Evangelista dos Reis.
João Guilherme de Abreu.
Bernardo Leovigildo dos Santos.
Antonio José Trancoso.
João Francisco de Mello.
José Roberto de Oliveira.
Emeterio Rocha.
Luiz Antonio Vianna.

Directoria do Interior

Expediente de 24 de janeiro de 1896

Accusou-se o recebimento do officio de 2 de janeiro corrente, no qual o ministro brasileiro em Lisboa confirma os telegrammas por elle expedidos a respeito da epidemia que constava grassar em Las Palmas.

— Declarou-se ao director geral da assistencia medico-legal de alienados:

Em referencia ao officio de 19 de outubro ultimo, que segundo communica o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Estrada de Ferro Central do Brazil não dispõe actualmente de trilhos que sendo imprestaveis para esta, passam substituir os postes de madeira que fecham os campos de lavoura da colonia S. Bento, estabelecida na ilha do Governador;

Que satisfeitas as disposições regulamentares, póde ser admittido no Hospicio Nacional de Alienados o sargento reformado do exercito a quem se refere o aviso do Ministerio da Guerra de 20 do corrente mez. —Deu-se conhecimento ao mesmo ministerio.

—Remetteram-se ao director geral do Instituto Sanitario Federal 100 tubos de lymphá vaccinica, vinda de Londres.

—Autorisou-se o inspector geral de saude dos portos a despende a quantia de 6:893\$500 com a aquisição de artigos necessarios ao lazareto da Ilha Grande, conforme os pedidos annexos aos officios de 28 de dezembro ultimo e 6 de janeiro corrente.

Ministerio da Guerra

Os Drs. João Evangelista Espinola e Francisco Alexandre Guedes das Chagas foram, por portarias de 9 deste mez, nomeados para servir na guarnição de Corityba e não da do estado do Paraná como se publicou.

Expediente de 23 de janeiro de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda :

Solicitando a expedição de novas ordens para que no Thesouro Federal, á vista dos processos de divida de exercicios findos de ns. 17.101 a 17.108 que se remetteu, seja paga aos officiaes e ex-praças do exercito e ao mugico, constantes da relação que acompanha os mesmos processos, a quantia de 24:298\$131, proveniente de vencimentos e do valor de peças de fardamento que não receberam em tempo opportuno;

Transmittindo os processos de divida pertencentes aos officiaes mencionados na relação que acompanha os mesmos processos, na importância de 2:334\$555, proveniente dos descontos que soffreram em seus vencimentos de campanha, durante o periodo de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, a titulo de imposto de 2 %, e pedindo se sirva dar suas ordens para que, nos termos da circular de 23 de janeiro de 1865 e portarias de 20 de fevereiro de 1866 e 9 de dezembro de 1867, seja restituída pelo Thesouro Federal aos referidos officiaes a quantia que a cada um compete.

—Ao Sr. ministro da marinha, transmittindo o requerimento em que Bernardina Pires Valente, mãe do menor Antonio Gonçalves Valente, que se acha na escola n. 11 de aprendizes marinheiros, pede que o dito menor seja transferido daquella escola para o exercito, e solicitando se digne dar sua informação a tal respeito.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para os fins convenientes, as quatro cópias authenticas dos decretos de 20 do corrente, promovendo no corpo pharmaceutico do exercito o major-pharmaceutico de 2ª classe graduado o de 3ª, Norberto da Silva Ferraz, e a capitão-pharmaceutico de 3ª classe o de 3ª classe graduado Henrique Affonso Botelho; graduando no 1º posto do exercito o ex-alferes em commissão Luiz Bezerra da Costa, e concedendo reforma ao capitão da 4ª companhia do 28º batalhão de infantaria Perciliano Nunes de Abreu e ao soldado do 2º regimento de cavallaria Tristão José dos Santos;

Para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o cabo de esquadra reformado do exercito Domingos Gonçalves de Macedo, allegando terem-lhe sido conferidas as honras do posto de alferes e achar-se comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894, pede que seja passada a patente do posto immediato.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que no Thesouro Federal, á vista da conta e conhecimentos que se remetteu, devidamente processados, as seguintes quantias:

69\$400, ao coronel Modestino Augusto de Assis Martins, director interino da Fabrica de Polvora da Estrella, proveniente das despesas miudas da mesma fabrica, durante o mez de dezembro de 1895 (aviso n. 25);

73:152\$052, aos credores constantes da relação que acompanha os mesmos conhecimentos, proveniente de fornecimentos que fizeram á Intendencia da Guerra no exercicio de 1895, sendo: a Antonio Fernandes Ribeiro, 370\$690; a Azevedo Alves Carvalho & Comp., 11:804\$860; a Cardoso de Cerqueira & Comp., 4:374\$900; a Couto, Mello, Ribeiro & Souveral, 7:306\$159; a Guilherme Bastos & Comp., 11:000\$; a Guimarães, Costa & Barbosa, 857\$230; á Invencível Companhia Manufatureira de Calgado, 18:212\$720; a José Ignacio Coelho & Comp., 473\$509; a Mendonça Pimenta & Lobo, 1:702\$318; a Rodrigo Viana, 4:250\$500; a Vasconcellos & Mendonça 359\$700; a Vicente da Cunha Guimarães, 9:104\$ e a Vieira de Carvalho Filho & Torres, 1:334\$984.

—Ao ajudante-general, declarando que, conforme propoz o inspector geral do serviço sanitario do exercito, deve o medico de 4ª classe Dr. Oscar de Noronha, que serve no Arsenal de Guerra de Porto Alegre, ser in-

cluido no serviço de escala, quer na guaranição da cidade, quer em outro qualquer estado, procedendo-se da mesma forma com os que servem nos outros arsenaes de guerra.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao 1º batalhão de engenharia os artigos constantes dos tres pedidos que se remetteu, rubricados pelo quartel-mestre general.

— A' Repartição de Ajudante General :

Transferindo para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a licença concedida por portaria de 25 de outubro do anno findo, ao alferes do 23º batalhão de infantaria Abel Galvão da Fontoura, para no corrente anno matricular-se na da Capital Federal.—Communicou-se ao commandante desta escola.

Classificando no 2º batalhão de engenharia o 2º tenente Jonathas Borges Fortes, no corpo de transporte o alferes Octavio da Rocha Outenal e no 19º batalhão de infantaria o alferes Plinio Jorge Montenegro.

Fixando em 1\$810 o valor da etapa para os alumnos da Escola Militar da Capital Federal, e em 2\$210 o da forragem para a cavallada em serviço na mesma escola, durante o primeiro semestre do corrente anno.—Communicou-se ao commandante da dita escola.

Permittindo ao alferes do 35º batalhão de infantaria João Cavalcanti Borges da Fonseca demorar-se 30 dias no estado da Parahyba, quando tiver de alli passar o mesmo batalhão, que tem de seguir para o estado do Piahy.

Concedendo :

Troca de corpos entre si aos alferes Raymundo Dias de Freitas e Pedro Tenorio de Albuquerque Netto, este do 35º e aquelle do 33º batalhões de infantaria;

Licença :

Ao alferes do 11º batalhão de infantaria, Ignacio Bento Luiz Ferrez, por 60 dias, para tratar de sua saude no estado do Ceará, em vista do termo de inspecção de saude a que foi submettido;

Ao alumno da Escola Militar da Capital Federal José Freire de Oliveira Souza, por 60 dias, tambem para tratamento de saude, em vista do termo de inspecção a que foi submettido, podendo gosar a mesma licença no estado da Bahia.—Communicou-se ao commandante da referida escola;

Tambem aos alumnos da mencionada escola Raul Manso, Domingos Sá de Miranda Pinto, Bernardino de Magalhães Bastos, João Francisco Moreira Netto, Luiz de Calazans Rodrigues, Homero Pereira de Oliveira Campos, João Augusto Nunes Bandeira, para tratarem de negocios de seu interesse, os seis primeiros no estado do Rio de Janeiro e o ultimo no de Minas Geraes, até 28 de fevereiro proximo vindouro.—Communicou-se ao respectivo commandante;

Ao soldado reformado, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, Fortunato José Leandro, por um mez, para ir a Santo Antonio de Padua buscar sua familia;

Ao soldado do 1º regimento de cavallaria João Cavalcanti de Souza Pacheco, por 60 dias, para ir ao estado da Parahyba tratar de negocios de seu interesse;

Ao corneteiro do 1º batalhão de infantaria Angelo Francisco de Araujo, para ir ao estado de S. Paulo, tratar de negocios de seu interesse;

Ao alferes do 10º regimento de cavallaria Antonio de Souza Pacheco e aos paisanos Manoel Alves da Costa, Raymundo Christo Lassance Cunha e Raphael Tobias de Moraes, para no corrente anno se matricularem na Escola Militar da Capital Federal, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares; e bem assim aos paisanos Henrique Noyana na do Rio Grande do Sul e Alfredo Sampaio na do Ceará.—Communicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 25 de janeiro de 1896

Foi responsabilizado pelo extravio da importância de 100\$, contida no registrado n. 112 B, procedente de Caxias e endereçado a Vicencia R. Baptista, o amanuense dos correios do Maranhão Altino Quarto de Moraes Rego.

CORREIO GERAL

No dia 24 do corrente entraram 46 officios das seguintes procedencias :

Districto Federal.....	14
Minas Geraes.....	3
S. Paulo.....	2
Bahia.....	1
Espirito Santo.....	2
Piahy.....	1
Sergipe.....	1
Secretaria.....	1
Hespanha.....	4
Diversos.....	4
Avisos.....	4
Requerimentos.....	9

No mesmo dia foram expedidos 58, assim distribuidos :

Ministro.....	4
Districto Federal.....	30
S. Paulo.....	3
Minas Geraes.....	2
Rio Grande do Sul.....	1
Paraná.....	2
Sergipe.....	1
Goyaz.....	1
Uberaba.....	1
Buenos Aires.....	1
Pariz.....	1
Madrid.....	6
Montevideo.....	2
Roma.....	3

Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 24 de janeiro de 1896.

Venda de sellos..... 1:620\$500
Vales nacionaes emitidos..... 3:597\$900
Ditos ditos pagos..... 3:815\$600

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Santa Casa de Misericordia, pedindo licença para substituir o portão e uma porta do predio n. 121 da Praça da Acclamação.— Não tem logar o que requer.

Francisco Antonio Martins, pedindo licença para alterar a frente do predio n. 99 á rua da Cambóa.— Apresente prospecto de reconstrucção.

Ezequiel Joaquim da Costa Irmão e Comp., pedindo para ser intimado o proprietario do predio n. 29 á rua do Visconde do Rio Branco a demolir a parede que ameaça ruína.— Não ha que deferir.

Barão de Massambará, pedindo licença para obras nos predios á rua Sete de Setembro, canto da de Uruguayana.— Deferido, de accordo com a informação.

REDACÇÃO

ELEMENTOS DE FINANÇAS

POR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 25)

Na legislação fiscal, que vigorava ao findar do Imperio, não havia imposto especial sobre *transito interlocal* das mercadorias; mas, si tão condemnável *tributo* não fazia, com effeito, parte da receita publica geral, isso não quer dizer, que o mesmo não existisse no paiz.

Ao contrario, as leis fiscaes das provincias tributavam, sob titulos e fórmãs diversas, as mercadorias em transito de umas para outras, tanto levadas por vias maritimas e fluviaes, como por vias terrestres.

Sendo geral e patente, a grande inconveniencia economica de semelhante pratica, a propria Constituição Federal de 24 de fevereiro (art. 11) declarou logo, ser vedado aos Estados e á União: «*Crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados ou estrangeiros, e bem assim sobre vehiculos de terra e agua que os transportarem.*»

Entretanto, apesar de disposição tão clara e terminante, *impostos de transito* subsistem e vigoram na legislação fiscal de varios Estados!...

Impostos aduaneiros

As diversas taxas cobradas nas Alfandegas (*aduãnas*) e entre ellas, mui principalmente as que gravam a *importação* são, em geral, consideradas como *impostos de consumo*; em nossa legislação fiscal dá-se mesmo a denominação de *direitos de consumo* aos impostos de importação.

Não obstante, guardando a classificação que fizemos anteriormente (n.), não duvidámos em considerar os *impostos aduaneiros*, entre os que gravam a *circulação*. Com effeito, ha inteira distincção entre as taxas lançadas sobre objectos, que já estão expostos no mercado ou á disposição immediata do consumidor, e as taxas, que gravam taes objectos durante a sua circulação ou trajecto, antes que elles cheguem ao mercado, a que se destinam:

Ha mesmo duas especies sabidas de impostos sobre a circulação das mercadorias: uma sobre a circulação *interna* ou dentro do proprio paiz, dita *taxa*, de *transito interlocal*; e outra sobre a circulação que se dá de um paiz para outro, dita, por isso, *circulação externa* ou internacional.

De resto, tambem não seria preciso acrescentar, que tributar a circulação das mercadorias importa em ultima analyse tributar *mediatamente* ao proprio consumo, porque a circulação é o caminho imprescindível entre o productor e o consumidor.

Já tendo dito anteriormente acerca da circulação interna (n.) passamos a fallar da circulação externa, isto é, dos impostos aduaneiros, em vista da nossa legislação fiscal.

Ellas se dividem, antes de tudo, em duas categorias distinctas:

- 1) impostos de importação;
- 2) impostos de exportação.

Os primeiros abrangem, além dos *direitos de importação*, propriamente taes, o de *expediente* dos generos livres de direitos de importação, o de *expediente* das *capatazias* e o de *armazenagem*.

Os segundos são os *direitos* ou *taxas*, a que estão sujeitos os generos e mercadorias, que são exportadas dos portos do paiz para mercado ou porto estrangeiro. (Regulamento de 19 de setembro de 1860, art. 635.)

Conforme a Constituição Federal, a segunda especie de impostos aduaneiros passou para a economia dos Estados federados, conservando-se apenas no orçamento da receita da União os direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo e dos

metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 1/2 % d'ouro em barra fundido na Casa da Moeda; de 1 % dos diamantes, e os sobre a exportação do Districto Federal ou de productos não sujeitos á imposição dos Estados.» (1)

Em vista desta ultima excepção, e porque os *direitos de exportação* faziam parte do systema tributario do Imperio ao termo deste; tambem diremos, mais adiante, sobre os mesmos.

Convém ainda observar que, além dos direitos de importação e exportação, cobram-se ainda, como aduaneiros, os *impostos de pharões e docca*, os quaes são indicados no orçamento, sob o titulo de «despacho marítimo».

Semelhantes encargos não teem a *natureza propria* de impostos; e sim a de *taxas compensativas* dos serviços, que os *pharões* e *doccas* prestam aos navios que entram e sahem dos portos

Da importação

As mercadorias estrangeiras, importadas para o consumo do Brasil, estão sujeitas aos direitos estabelecidos na *Tarifa de Alfandegas*, salvas as isenções legais.

Tarifa das Alfandegas é o documento official, expedido em virtude de lei, em o qual se contém, não sómente as regras e condições para o despacho das mercadorias importadas, como tambem a lista geral (*a pauta*) das mesmas, com a indicação dos direitos ou taxas, e outras formalidades a que são sujeitas.

A tarifa actualmente em vigor foi expedida pelo decreto n. 836 de 11 de outubro de 1890.

Conforme á esta, são as mercadorias importadas divididas em 35 classes, contendo cada uma dellas diferentes artigos, ao todo 1.085 artigos,—numero, que ainda eleva-se bastante pelas suas subdivisões.

Todos esses artigos estão sujeitos ao pagamento dos respectivos direitos, sem nenhuma distincção ou desigualdade, quer em relação ás mercadorias, quer em relação aos portos de procedencia, quer em relação aos donos ou importadores, a menos que não se ache estabelecida por lei.

As mercadorias contempladas na tarifa pagam em geral *taxas fixas*, que são calculadas sobre *valores officiaes*, segundo as *razões adoptadas*.

Estas razões variam actualmente, segundo as classes e especies diversas, desde 5 %, 10 %, 15 %, 20 %, 25 %, 30 %, 48 %, 50 % até 60 %. (2)

Aos direitos cobrados conforme as razões indicadas, accrescem os adicionais de 50 e 60 % sobre os direitos de importação, e de 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação dita. (Leis ns. 25, de 30 de dezembro de 1891, n. 191 A de 30 de setembro de 1893, e 265 de 24 de dezembro de 1894.)

As mercadorias não especificadas ou não contempladas nos artigos da tarifa, nem em algumas das suas classificações genericas, serão *assemelhadas* ás da mesma tarifa, si com ellas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido-lavor ou fórmula, combinados com o seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

Si a mercadoria não puder ser *assemelhada*, ficará sujeita aos direitos *ad valorem*.

O preço regulador para o despacho desta especie (*ad valorem*) será o do mercado exportador, augmentado de todas as despesas posteriores á compra, taes como, direitos de sahida, fretes, seguro, commissão, etc., até ao porto do desembarque; e, na falta destas

(1) Proposta da Receita e Despesa do Governo para o exercicio de 1896.
(2) A distincção ou desigualdade dos direitos se pode originar de causas diversas:

1) as convenções ou tratados com outras nações, acerca de todos ou de alguns dos generos importados;
2) o intuito de proteger a industria indigena, ora elevando as taxas de mercadorias estrangeiras, quando no paiz se fabricam «similares», ora isentando no todo, ou «alliviando» os direitos das materias primas, necessarias ás industrias do paiz;
3) a necessidade de maior receita, e para obtel-a, a elevação consequentdas taxas sobre os generos, que possuam melhor ou mais proficuamente supeportal-a, etc., etc.

informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

- 1) por tara ;
- 2) por avaria ;
- 3) por quebra ;
- 4) por danno casual ou de força maior, sem culpa de alguém, segundo os termos previstos no regulamento fiscal ;
- 5) por disposição da lei ou de tarifa especial.

As mercadorias re-exportadas ou baldeadas, e as que, com destino a portos estrangeiros, transitarem pela Republica, não estão sujeitas a direito algum de re-exportação ou de transito.

Os regulamentos especificam quaes as mercadorias que podem ser admittidas no entreposto, qual a taxa do deposito ou guarda das mesmas, qual o prazo por que podem ali demorar, e quaes aquellas que são realmente reputadas mercadorias de transito, etc., etc. (Vide Consolidação das leis das Alfandegas (3), art. 193 e seguintes.)

Direitos de expediente. São sujeitas aos direitos de expediente as mercadorias importadas de portos estrangeiros, seja qual for a sua origem, ás quaes for concedido despacho livre, não estando comprehendidas em disposições, que também as isentem daquelles direitos. (Consol. cit. art. 56.)

Os direitos de expediente são cobrados na razão de 10 % do valor, que as mercadorias tem na tarifa em vigor, e no caso de estarem sujeitos a direitos *ad valorem*, do valor arbitrado.

Pelo serviço de embarque e desembarque de mercadorias nacionaes ou estrangeiras nas pontes, caes e armazens externos das alfandegas e mesas de renda, e por qualquer serviço ou trabalho feito a requerimento da parte, cobra-se sob o titulo de *expediente das Capatazias*, as seguintes taxas: 150 réis por volume de peso não excedente de 50 kilogramos; por dezena ou fracção de dezena que exceder mais 75 réis. (Consolid. cit., lei orç. e 24 de dezembro (4) de 1894.)

As mercadorias depositadas nos armazens pertencentes ás alfandegas e ás mesas de renda, ou por ellas custeados, estão sujeitas ao pagamento de armazenagem, seja qual for a sua procedencia ou destino.

Taxa de armazenagem. É calculada sobre o valor official das mercadorias ou sobre o valor arbitrado na fórma da tarifa. Ella não é a mesma para todas as alfandegas e mesas de renda. Na Alfandega do Rio de Janeiro cobra-se:

Até um mez na razão de 1 1/2 %, a contar da data da descarga.

Ate dous mezes, na razão de 2 1/2 %. Idem.

Por todo o tempo que exceder, na razão de 3 1/2 % Idem. (5)

O imposto de *pharões* é a contribuição que o Estado arrecada para auxilio da despza que faz com a collocação destes e de balizas, e com outros melhoramentos nos portos da Republica, em beneficio da navegação. (Decreto n. 6.053 de 13 de dezembro de 1875.)

Recahe este imposto sobre os navios estrangeiros que demandam os portos do Brazil, procedentes de porto estrangeiro ou nacional, com carga ou em lastro simplesmente, com passageiros ou colonos, arribados ou em franquia. (Decreto n. 7.654 de 26 de novembro de 1879, art. 11.)

A quota do imposto é cobrada na seguinte proporção:

De	40\$000	dos navios até	200 toneladas
»	60\$000	»	400 »
»	80\$000	»	700 »
»	100\$000	»	mais de 700 »

Este imposto é devido tantas vezes, quantas as entradas, que derem as embarcações em qualquer porto nacional. Pagam mais 10 % adicional. (Leis de 30 de dezembro de 1891 e n. 265 de 24 de dezembro de 1891.)

(3) É' escusado dizer, que a tarifa applica igualmente as mercadorias isentas de direitos, ou não como, as «prohibidas» de despacho nas alfandegas.

(4) Esta lei também mandou cobrar taxas additionaes, de 50 e 60 %, sobre os direitos de importação, e de 10 % sobre os de expediente de generos livres, de pharões e docas. A recente lei orç. n. 336 de 30 de dezembro de 1895, em seu art. 4.º n. 1.º dispoz: Direito de importação para consumo nos termos da lei n. 235 de 24 de dezembro de 1891, e das disposições legais a que ella se refere—modificadas porém os valores dos direitos dos generos tarifados do cambio de 12 dinheiros por 1\$ e supprimidos os additionaes de cinquenta por cento e sessenta por cent., e remittidas as demas sobre-taxas ás taxas, consolidadas em uma só, excepção feita de alguns generos nessa lei especializadas.

(5) Consolidação cit., e lei orç. de 21 de dezembro de 1894 cit.

Exceptuam-se:

1º os paquetes a vapor de linhas regulares, os quaes são obrigados a satisfazer o imposto nos dous primeiros portos em que derem entrada, quer venham em direitura, quer de torna-viagem, e desse pagamento devem pedir certificado para obter isenção nos mais portos, em que quizerem tocar na mesma viagem ;

2º as embarcações estrangeiras empregadas na pequena cabotagem, as quaes pagarão uma vez sómente em cada semestre a taxa a que forem sujeitas ;

3º as embarcações estrangeiras que, sahindo de um porto em que tiverem satisfeito o imposto, tocarem ou derem entrada em outro do mesmo Estado, ou regressarem por motivo de arribada ou outro qualquer de força maior ao porto de onde partiram, as quaes não serão obrigadas a novo pagamento do imposto ;

4º as embarcações estrangeiras, que arribarem por motivo humanitario de salvação de vidas, contanto que se limitem a desembarcar os naufragos e não façam nos portos qualquer transacção commercial ou outros serviços do seu interesse.

Para a cobrança da taxa aceita-se a lotação que constar da respectiva carta de registro, passaporte ou documento equivalente, e na falta destes documentos ou no caso de virem os navios arqueados em outra medida que não a tonelada, a alfandega ou mesa de rendas do porto da entrada procederá a verificação da capacidade do navio, de accordo com as instrucções constantes das decisões ns. 561 de 28 de agosto, e 882 de 9 de dezembro de 1878, e cobrará a taxa segundo a sua lotação em toneladas de 2.83 metros cubicos. (Decreto n. 7.554 de 26 de novembro de 1879, art. 13, e decisão de 18 de agosto de 1892.)

O decreto de 25 de abril de 1818, § 9º, ordenou que os navios estrangeiros que entrassem de 1 de novembro deste anno em diante nos portos do Brazil, pagassem os mesmos direitos de pharões, que nos portos de onde sahissem, fossem ou viessem a ser obrigados a pagar os navios portuguezes ; devendo estes direitos ser augmentados ou diminuidos conforme nos portos estrangeiros fossem augmentados ou diminuidos os impostos sobre navios portuguezes.

Esta contribuição não era geral, e sómente se arrecalava nos portos em que havia pharões, como se vê claramente do edital da Junta de Fazenda de 8 de janeiro de 1820, no qual declarou-se que, desde 1 de janeiro deste anno, se devia cobrar no porto do Rio de Janeiro e no de S. Pedro do Rio Grande do Sul e nos outros portos onde houvesse pharões, e naquelles em que fossem estabelecidos e se accendessem,—sendo esta contribuição de 100 rs. por tonelada, tantas vezes quantas se despachassem por stilha os navios de commercio nacionaes e estrangeiros ; exceptuados os que tivessem entrado por arribada forçada e sahissem depois para o seu destino, e as embarcações costeiras, que deveriam pagar o imposto uma vez em cada anno, embora nesse periodo fizessem diversas viagens.

Tendo-se estabelecido um pharol no Presidio do morro de S. Paulo, na Bahia, foi ordenado pelo decreto de 11 de julho de 1832 que se cobrasse ahi a taxa de 800 rs., que, a titulo de pharol, pagavam desde muito tempo as embarcações costeiras, que navegavam barra fóra.

O decreto de 26 de março de 1833 isentou da contribuição em qualquer dos portos do Brazil as lanchas de lotação até 40 toneladas, qualquer que fosse a sua mastreação.

Sendo elevado o imposto de ancoragem pela lei n. 99 de 31 de outubro de 1835, foi pela mesma lei extinto o de pharões.

Depois de soffrer diversas alterações, o imposto de ancoragem foi abolido pela lei n. 6.053 de 13 de dezembro de 1875, sendo restaurado o de pharões, cuja arrecadação é hoje regulada pelo decreto já citado n. 7.554 de 26 de novembro de 1879.

Imposto de doca.— Dos navios e saveiros que atracarem para carregar e descarregar nas docas, pontes, caes das alfandegas e mesas de rendas, ou dos armazens externos por ella custeados, cobra-se o imposto de doca pelo modo seguinte :

1º Os que atracarem na parte exterior das docas, pontes ou caes, pagarão, por metro de caes occupado :

- Por dia de efectiva descarga..... 600 réis
- Por dia em que não se effectuar descarga... 300 »

2º Os que atracarem na parte interior pagarão, sobre a mesma base :

- Por dia de efectiva descarga..... 800 réis
- Por dia em que não se effectuar descarga... 400 »

3.º Os que permanecerem nas docas, sem atracar ao caes, pagarão por tonelada, de conformidade com a arquéação do registro das mesmas embarcações:

Por dia util..... 100 réis
Por dia feriado..... 50 » (6)

Os botes, escaleres e quaesquer outras embarcações miúdas, e as que pertencerem aos navios, nada pagarão.

Não serão também sujeitas ao imposto de doca as embarcações que nella entrarem, conduzindo mercadorias despachadas sobre agua. (decreto n. 7.554 de 26 de novembro de 1879, art. 2º, e lei n. 3.018 de 5 de novembro de 1880, art. 5º.)

As disposições legislativas, que tem regulado a materia de importação, constam da resenha seguinte:

A Carta Régia de 1808, que sujeitou as mercadorias estrangeiras aos direitos de entrada de 24%, sendo 20% de direitos denominados grossos e 4% do *donativo* já estabelecido, e elevou ao dobro os direitos, que até esta data satisfiziam os vinhos, a aguardente e o azeite doce.

O decreto de 11 de junho do mesmo anno que, na intenção de proteger o commercio portuguez, mandou que as mercadorias portuguezas, carregadas em navios portuguezes e sendo proprias de portuguezes, pagassem sómente 16%, e que os generos denominados molhados fossem favorecidos com o abatimento da terça parte dos direitos que até esta data pagavam; e que no caso de reexportação ou baldeação pagassem sómente 4% nas alfandegas do Rio, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará.

Esta ultima disposição foi revogada pelo decreto de 20 de outubro do referido anno, que sujeitou taes generos aos mesmos direitos que pagavam antes da promulgação da Carta Régia de 28 de janeiro e decreto de 11 de junho de 1808.

O decreto de 28 de abril de 1808 que, como medida de animação á marinha mercante, determinou que os generos e materias primas de que necessitassem os donos dos novos navios para a primeira construção e armação, quando taes generos fossem transportados em navios portuguezes, pagassem sómente metade dos direitos.

O decreto de 18 de outubro de 1810, que reduziu a 15% os direitos de 24% sobre as mercadorias inglezas importadas por subditos portuguezes.

Teve por fim esta medida collocar o commercio portuguez em pé de igualdade com o commercio inglez, que, em virtude do art. 15 do Tratado de Commercio de 19 de fevereiro deste anno, celebrado com a Grã-Bretanha gosava desta redução de direitos para as mercadorias de procedencia e invenção britanica.

O alvará de 17 de fevereiro de 1811, que ampliou o favor dos direitos de 16% de entrada ás mercadorias da Asia e da China ou de qualquer porto e ilhas nacionaes ou estrangeiras além do Cabo da Boa Esperança, e sujeitou as da Costa da Africa, Diu, Damão e Goa á meta do dos direitos, quando conduzidas em navios portuguezes.

O alvará de 26 de maio de 1812, que regulou os direitos de reexportação e baldeação, o tempo de demora das mercadorias nas alfandegas, e deu outras providencias relativas.

O decreto de 25 de abril de 1818, que, no intuito de crear fundos para os melhoramentos que o Estado do Reino exigia, reparar os estragos e satisfazer as despezas causadas pela guerra, ordenou:

1.º Que cessassem por espaço de 20 annos quaesquer liberdades ou isenções sem excepção de pessoas, ainda mesmo dos generos destinados á Familia Real, ao serviço do Exercito e da Marinha, exceptuados, porém, os livres por lei em favor de algum estabelecimento de industria ou cultura, e os que eram permittidos aos ministros das côrtes estrangeiras, e se cobrassem os direitos nesta época estabelecidos.

2.º Revogou a prohibição absoluta da entrada dos vinhos e aguardentes estrangeiras, estabelecida pelo alvará de 20 de setembro de 1710, e estabeleceu as taxas sobre estes e os nacionaes, favorecendo os ultimos com direitos menores para terem preferencia e por serem de melhor qualidade. As taxas marcadas neste decreto eram fixas.

3.º Concedeu o abatimento da quarta parte dos direitos a estes mesmos generos de origem estrangeira, quando conduzidos em navios de construção e equipagem portugueza e por conta de portuguezes; e o de 5%, sob iguaes condições, aos generos de produção portugueza, que não gosassem da isenção dos direitos concedida pelo alvará de 28 de abril de 1809 aos generos fabricados nas manufacturas em grande.

4.º Reduziu a 15% os direitos de 16%, a que estavam sujeitas as mercadorias portuguezas, e a 19% os de 24% das mercadorias estrangeiras, quando estas fossem conduzidas por navios de construção e equipagem portugueza.

O alvará de 30 de maio de 1820, que para obstar a qualquer abuso que se pudesse introduzir na arrecadação da renda dos vinhos, azeite e bebidas alcoolicas, como para favorecer o progresso da industria e cultura, estabeleceu direitos adicionais de 8\$000 por pipa de 180 medidas de vinho estrangeiro, sendo applicados estes direitos ás despezas militares e de estabeleci-

mentos publicos: e revogou o favor da redução da quarta parte dos direitos concedidos aos vinhos, aguardente e azeite estrangeiros vindos em navios portuguezes, por causa de ter-se dado preferencia á produção estrangeira, deixando-se de transportar a nacional; reduziu finalmente á met de os direitos do sal de Portugal e Algarves, devendo o outro sal portuguez pagar 80 réis por alqueire, medida do Rio de Janeiro, e o estrangeiro, direitos dobrados.

O alvará de 30 de dezembro de 1822, que:—

1º, sujeitou o rapé estrangeiro aos direitos de 24%, excepto o inglez que continuaria a pagar 15% na conformidade do Tratado de 19 de fevereiro de 1810;

2º, prescreveu que os generos e mercadorias de produção, pescaria, manufactura ou industria portugueza, importados em navios e por conta de estrangeiros, pagassem tambem 24%, á semelhança do praticado com todas as nações;

3º, alterou os direitos dos generos molhados, dando-lhes taxas mais favoraveis, sem distincção de procedencias.

A portaria de 4 de março de 1823, que reduziu a 15% os direitos das mercadorias inglezas de propriedade brasileira, trazidas de Lisboa em navios pertencentes a brasileiros, devendo pagar iguaes direitos os generos portuguezes embarcados em navios da mesma nação, quando esses generos pertencessem a brasileiros.

A decisão n. 54 de 4 de abril de 1826, que uniformou em todo o Imperio a arrecadação dos direitos de consumo, *ad valorem*, mandando adoptar nas provincias a pauta da Alfandega do Rio de Janeiro.

A lei de 27 de novembro de 1827, que ampliou ás mercadorias da Asia, de origem, produção e manufactura portugueza, importadas por estrangeiros, o favor dos direitos de 15% concedidos ás importadas por brasileiros em navios brasileiros.

A lei de 24 de setembro de 1828, que uniformou os direitos de todas e quaesquer mercadorias e generos estrangeiros, sem distincção de importadores, fixando aquelles direitos em 15%.

A lei de 25 do mesmo mez e anno, que reduziu a 2% os direitos de baldeação e reexportação para todas as mercadorias importadas, sem distincção de origem, ficando assim derogado o alvará de 26 de maio de 1812.

A lei de 15 de novembro de 1831, que, permitindo a importação da polvora, sujeitou-a a direitos de 50%.

A lei n. 99 de 31 de outubro de 1835, que elevou os direitos do chá a 30%.

O decreto n. 36 de 6 de maio de 1839, que elevou a 50% os direitos dos vinhos e bebidas espirituosas de procedencia estrangeira, salvo das nações com que houvesse tratados.

A lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, que elevou a 50% os direitos do chá, e reduziu a 5%, os dos relógios de algebeira, joias, vasos e utensis de ouro e prata.

Esta lei autorisou tambem o Governo a cobrar por meio de nova tarifa que organisaria, logo que findassem os tratados em vigor, direitos de importação, cujo minimo fosse de 2% e o maximo de 60%.

Para dar execução a esta lei, nomeou o Governo, por decreto n. 294 de 17 de maio de 1843, uma comissão encarregada de organizar a nova pauta, e estabeleceu as bases para essa organização.

O decreto n. 292 de 7 junho de 1843, autorisou igualmente o Governo a reformar o art. 252 do regulamento de 22 de junho 1836, e os mais respectivos á formação das pautas das alfandegas.

A lei n. 317 de 21 de outubro de 1843 prorogou a autorisação concedida pela lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, para reformar a tarifa das alfandegas sob as bases ali mencionadas, antes que fin lassem os tratados em vigor, comtanto que da elevação dos direitos não resultasse monopolio em favor de nação alguma.

Para cumprir o disposto nesta lei e na de n. 243 de 30 de novembro de 1841, mandou o Governo, pelo decreto n. 376 de 12 de agosto de 1844, que de 11 de novembro em diante se executasse a tarifa que acompanhou o referido decreto n. 376.

Esta tarifa estabeleceu as razões de 60%, 50%, 40%, 30%, 25%, 20%, 10%, 6%, 5%, 4% e 2%.

A lei n. 315 de 24 de maio de 1845, prorogando por seis mezes para o exercicio de 1845—1846 a lei de 21 de outubro de 1843, supprimiu a autorisação concedida nesta lei para reforma da tarifa.

O art. 29, porém, da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845 para o referido exercicio, prorogou a autorisação ao Governo para alterar a tarifa promulgada com o decreto n. 376 de 12 de agosto de 1844, até que a mesma tarifa fosse definitivamente approvada por lei, dando-lhe faculdade para alteral-a desde logo, para mais ou para menos.

O decreto n. 536 de 1 de outubro de 1847, art. 2º, que mandou cobrar de 1 de julho de 1848 em diante mais 1/3 dos direitos estabelecidos na tarifa sobre as mercadorias estrangeiras importadas em navios estrangeiros, exceptuando de direitos differencias as mercadorias das nações que tratassem em pé de igualdade as mercadorias brasileiras, e bem assim, daquellas com que houvesse tratado.

A disposição do art. 2º deste decreto não chegou a ter execução, porque, tendo o decreto n. 551 de 7 de fevereiro de 1848 prorogado para 1 de janeiro de 1849 o prazo maccado no decreto

(6) O imposto de docas foi elevado de mais 10% «adicionaes», conforme as leis ns. 25 de 30 de dezembro de 1831, e 235 de 21 de dezembro de 1834.

n. 536 para começar a cobrança dos direitos differenciaes, prazo que ainda foi prorogado até 1 de janeiro de 1850 pelo decreto n. 557 de 1 de outubro de 1848, foi finalmente revogada pelo decreto n. 608 de 4 de maio de 1849.

A lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, que elevou a 80 % as taxas sobre a roupa, calçado e obras de marcenaria, vindas do estrangeiro.

De conformidade com esta lei, baixou o decreto n. 1.914 de 28 de março de 1857, acompanhando a nova tarifa.

O decreto n. 1.967 de 26 de agosto de 1857, que alterou as taxas de alguns artigos da mesma tarifa.

O decreto n. 2.139, de 27 de março de 1859, que alterou também algumas taxas de diversos artigos da citada tarifa.

O decreto n. 2.684 de 3 de novembro de 1860, que, em virtude da autorisação concedida pelo art. 29 da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, e art. 28, § 10, da lei n. 939 de 26 de setembro de 1857, e art. 11, § 1º, da lei n. 1.114 de 27 de setembro de 1867, promulgou a nova tarifa.

A lei n. 1.597 de 26 de setembro de 1867, art. 9º, que autorizou o Governo a reformar a tarifa das alfandegas e permittiu a elevação até mais 20 % das taxas sobre os tecidos de seda, porcellanas, crystaes, fumo, madeira em obras ou quaesquer objectos de luxo.

Em consequencia da autorisação dada, baixou o decreto n. 4.343 de 22 de março de 1869, promulgando outra tarifa.

A lei de 26 de setembro de 1867 autorizou a cobrar a moeda de ouro pelo seu valor legal 15 % dos direitos de importação.

O decreto n. 4.499 de 2 de abril de 1870, que, em virtude da autorisação concedida ao Governo pelo § 9º do art. 1º do decreto n. 1.750 de 20 de outubro de 1869, alterou os direitos taxados em diversos artigos da tarifa das alfandegas.

O decreto n. 558 de 31 de março de 1874, que, em virtude da autorisação da lei n. 2.348 de 25 de agosto de 1873, art. 11, reformou a tarifa de 1869.

A lei n. 2.670, de 2º de outubro de 1875, art. 11, n. 4, que autorizou o Governo a rever a tarifa das alfandegas, podendo diminuir nas provincias fronteiras os direitos de importação, não só sobre os tecidos de algodão, como sobre os artigos que podessem ser introduzidos por contrabando.

A lei n. 2.792 de 20 de outubro de 1877, art. 11, ns. 1 e 2, prorogou esta autorisação, permitindo ao Governo corrigir os valores officiaes das mercadorias, que os não tivessem aproximados do preço real do mercado importador, ou elevar até 5 % mais a porcentagem sobre os direitos de importação, e até 10 % mais a razão dos direitos dos vinhos, licores e mais bebidas alcoolicas, crystaes, porcellanas, moveis de madeira fina e objectos de mero luxo.

Em consequencia da autorisação concedida no art. 11, n. 1, da lei n. 2.792 citada, baixou o decreto n. 7.101 de 30 de novembro de 1878, sujeitando a taxas especiaes diversas mercadorias despachadas para consumo nas alfandegas do Rio Grande do Sul e na de Curitiba, em Matto-Grosso.

A lei n. 2.940 de 31 de outubro de 1879, art. 21, autorizou ainda o Governo a reduzir na importação as taxas, que nessa data pagavam os vinhos communs, as joias e bem assim as que recahiam sobre generos estrangeiros dos paizes, que, por sua parte favorecessem os generos nacionaes de maior produção e a rever a tarifa das alfandegas das provincias fronteiras.

Por força desta autorisação baixou o decreto n. 7.552 de 22 de novembro deste ultimo anno, que foi substituído pelo decreto n. 8.368 de 21 de dezembro de 1881, promulgando a nova tarifa organizada em virtude da autorisação concedida ao Governo pela lei n. 3.018 de 5 de novembro de 1880.

A circular de 24 de abril de 1886 mandou executar a consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas.

Pelo art. 9º da lei n. 3.113 de 16 de outubro de 1886 foi o Governo autorizado a rever a tarifa das alfandegas; na sua conformidade foi elaborada nova tarifa, e mandada vigorar por decreto n. 8.746 de 22 de abril de 1887.

A lei n. 8.348 de 20 de outubro de 1887, art. 15, mandou fazer algumas alterações na tarifa de 22 de abril deste anno.

E pelo art. 8º n. 10, da citada lei se declarou que eram isentos dos direitos de expediente as machinas e appparelhos importados para a primeira installação de fabricas de qualquer natureza, com as limitações que o governo julgasse convenientes (7).

Da exportação

Os direitos de exportação são arrecadados sobre o valor das mercadorias exportadas, fixado na pauta semanal ou arbitrado na forma estabelecida para o despacho de mercadorias *ad valorem*, e sob as razões estabelecidas. (Leis ns. 2.740 de 22 de setembro de 1875, e n. 3.140 de 30 de outubro de 1882.)

A pauta semanal ou a tabella dos preços, que servem de base para o calculo dos direitos de exportação, é organizada no ul-

timo dia util de cada semana, e as razões em que são cobrados esses direitos são as seguintes: (8)

Aguardente, cabello e crina, cacão, castanhas, couros, fumo e seus preparados, gomma elastica, madeiras, excluindo o pinho, e piassava, 9 %;

Café, e lã em rama, 7 %;

Polvora fabricada por conta do Governo, e metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras, 1 1/2 %;

Ouro em barra, fundido na Casa da Moeda, 1 1/2 %;

Diamantes, 1 %;

Todos os mais generos de produção e manufactura do Districto Federal, com excepção daquelles que, por disposição de lei, são isentos dos direitos de exportação, 5 %.

— Os direitos de exportação teem passado por successivas alterações. A partir de 1808, essas alterações tem sido ordenadas pelas leis seguintes:

A Carta Régia de 28 de janeiro de 1808 (que abriu os portos do Brazil ao commercio estrangeiro) permittiu não só aos nacionaes, como aos subditos das outras nações, exportarem para os portos que quizessem, todos e quaesquer generos de produção colonial, á excepção do pão-brazil e outros notoriamente estancados, pagando na sahida os direitos nessa época estabelecidos nas respectivas capitancias.

Para animar a aclimação e cultura das arvores de especiaria fina e outros vegetaes preciosos pelos usos que teem na pharmacia, tinturaria e artes, estabeleceu a Real Resolução de 27 de julho de 1809 sobre consulta do Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação do Estado do Brazil, não só premios pecuniarios e distincções honorificas aos individuos que mais se distinguissem em qualquer dos ditos ramos de cultura, como também isentou-os do recrutamento, em quanto se occupassem em objectos de tanta importancia á prosperidade do commercio e riqueza do Estado.

Esta resolução foi publicada pelo edital de 7 de agosto do dito anno de 1809.

Reconhecendo-se, porém, que estes premios não tinham sido sufficientes para promover com efficacia a introdução e cultura de todos os vegetaes uteis, a que se referia aquelle edital, foi pelo alvará de 7 de julho de 1810 ordenado que por espaço de 10 annos gozassem de isenção de direitos de importação e de exportação os productos daquelles vegetaes exóticos ou indigenas, devendo a isenção dos direitos de exportação começar da data da primeira exportação dos productos das referidas plantações, e a dos dizimos, de que também ficavam isentos, a contar da data da primeira colheita.

Para dar impulso ás fabricas nacionaes, mandou o alvará de 4 de fevereiro de 1811 isentar de direitos de sahida os productos das mesmas fabricas, despachados dos portos de Portugal, Brazil, Ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde, Costa de Africa Occidental e Ilhas adjacentes, pertencentes á Real Corôa, com destino a quaesquer portos nacionaes ou estrangeiros.

A necessidade de augmentar a renda do Estado para acudir ás despesas da guerra e reparar os estragos por esta produzidos no Reino, determinou o alvará de 25 de abril de 1818, mandando cessar por espaço de 20 annos todas as isenções de direitos até então concedidas, exceptuando os productos das fabricas, e estabeleceu os direitos de 600 réis por arroba de carne secca exportada para portos estrangeiros, devendo estes direitos ser de 200 réis quando o genero fosse conduzido em navios de construção portugueza e tripolados por portuguezes.

Sujeitou também o ouro e a prata em barra e em obras, os diamantes lapidados, pedras preciosas e a moeda estrangeira aos direitos de 2 %, devendo os demais generos continuar a pagar os direitos ou subsídios que então pagavam, caso fossem iguaes ou superiores aos referidos 2 %, a que ficavam sujeitos os mesmos generos, e a differença, no caso de serem inferiores, visto não considerar-se adicional o imposto de 2 %.

Para facilitar a prompta expedição dos generos, creou o decreto de 7 de julho de 1818 uma mesa denominada—do Consulado de sahida—na Alfandega da Côte, á qual incumbia arrecadar os 2 % de exportação de todos os generos, estabelecidos pelo citado alvará de 25 de abril de 1818.

Tendo-se suscitado duvida sobre a intelligencia do § 7º do referido alvará de 25 de abril de 1818, pretendendo alguns negociantes que nos ditos 2 % estavam comprehendidos os impostos que eram obrigados a pagar para as despesas da Real Junta do Commercio, veiu o decreto de 22 de outubro do mesmo anno declarar que os direitos de 2 %, a que se referia o alvará de 25 de abril eram independentes do imposto para a mesma junta.

O decreto de 13 de maio de 1821 mandou que os 2 % de sahida não fossem cobrados nos casos de commercio de cabotagem ou de porto do Brazil.

A lei de 4 de dezembro de 1830, art. 1º, determinou que o algodão exportado de qualquer das provincias para fora do Imperio pagasse de dizimo e exportação os mesmos direitos que pagava o genero exportado do Rio de Janeiro, e que a carne

(7) Vide o mais nas «Indicações historicas» a pagina

(8) Trata-se de impostos da União sómente.

secca não pagasse, além do dizimo, mais de 10 % do seu preço no mercado das mesmas provincias, em que até esta época pagava maiores subsídios. A decisão de 5 de janeiro de 1831, sob n. 4, declarou que os direitos de exportação do algodão eram de 2 %.

Para uniformisar a arrecadação dos impostos e evitar a multiplicidade de taxas, que, sob diversos titulos, pagavam alguns generos de produção nacional, e acabar com as imposições insignificantes e odiosas, que mais serviam de vexame aos contribuintes do que de utilidade á renda publica, a lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 1º, aboliu todas as imposições de qualquer denominação sobre a importação e exportação dos generos e mercadorias transportados de umas para outras provincias, tanto nos portos de mar, como nos portos seccos e registros.

A lei de 24 de outubro de 1832, que dividiu as rendas do Estado em geral e provincial, determinou no art. 75 que o assucar e o tabaco pagariam somente o dizimo que estivesse em pratica pagarem em cada provincia, e o direito de 2 % do Consulado de sahida para fóra do Imperio, ficando abolidos todos os impostos, quaesquer que elles fossem, que até então pagavam.

O decreto de 26 de março de 1833, que promulgou o regulamento das administrações de diversas rendas, declarou que o imposto de exportação dos generos nacionaes para fóra do Imperio era de 2 %, nos termos do alvará de 25 de abril, decretos de 7 de julho e 22 de outubro de 1818, 13 de maio de 1821, art. 51, § 1º, e art. 13 da lei de 15 de novembro de 1831, e art. 75 da lei de 24 de outubro de 1832; devendo, porém, o café ficar sujeito ao pagamento de 2 %, só no caso de seu preço exceder a 4\$000 por arroba, e dahi para baixo a 80 réis, na conformidade da Carta Régia de 18 de março de 1801.

A decisão n. 119 de 4 do mesmo mez e anno declarou, que a moeda brasileira exportada para fóra do Imperio devia pagar direitos do Consulado, com attenção ao valor que as moedas tivessem no mercado, segundo o agio corrente na occasião do despacho.

A lei n. 90 de 31 de outubro de 1835 aboliu os direitos de 10 % da carne secca exportada da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e a contribuição de 60 réis por sacca de algodão exportado de Pernambuco. Elevou a 7 % os direitos de 2 %, mandando deduzir os 5 %, accrescidos do dizimo, dos generos que o pagavam na exportação para fóra do Imperio, cessando qualquer outra imposição sobre a mesma exportação, e ficando o resto da quota do dizimo pertencendo á renda provincial. Esta disposição, porém, não comprehendeu os couros exportados da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que continuaram a pagar 20 %, sendo reduzidos posteriormente a 15 % pela lei de 27 de outubro de 1836, e a 7 % pela lei n. 514 de 28 de outubro de 1848.

A lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, no art. 24, determinou que nos direitos dos couros se fizesse o desconto de 20 réis em cada um, como restituição dos direitos de importação do sal empregado na salga dos mesmos couros.

Os direitos de 7 % dos generos nacionaes foram reduzidos a 6 % pela lei n. 663 de 11 de setembro de 1852, ficando o governo autorizado pelo art. 12 da mesma lei a reduzi-los a 5 %, redução esta que o decreto n. 1.133 de 23 de maio de 1853 effectuou, e a lei n. 719 de 28 de setembro deste ultimo anno confirmou.

Elevados de novo a 7 % pela lei n. 884 de 1 de outubro de 1856, foram pela lei n. 1.040 de 16 de setembro de 1859 reduzidos a 5 %.

A lei n. 1.114 de 27 de setembro de 1860, no art. 11, § 2º, autorizou o Governo para cobrar até o fim do exercicio da mesma lei o imposto adicional de 2 % sobre os productos nacionaes sujeitos a direitos de 5 % na exportação, começando a cobrança do 1 de janeiro de 1861.

Esta autorisação foi prorogada em todas as leis dos orçamentos posteriores até a de n. 1.352 de 19 de setembro de 1866, art. 6º, que limitou a prorrogação ao primeiro semestre do exercicio de 1867—1868.

A lei n. 1.507 de 26 de setembro de 1867, eliminando os direitos additionaes, elevou a 9 % os direitos de 5 %.

A lei n. 2.740 de 23 de setembro de 1875, art. 13, sujeitou aos direitos de 9 %, na exportação, o café, o fumo e seus preparados, couros, gomma elastica, cacão, herva-mate, aguardente, piassava, madeiras, castanhas, sebo ou graxa, cabello ou crina, e reduziu os direitos de 15 % do pão-brasil aos de 9 % das outras madeiras.

Mandou cobrar 7 % do assucar, algodão e lã em rama, e 5 % dos demais generos de produção nacional, exceptuando os diamantes, ouro em pó ou em barra, e prata em barra, que continuaram a pagar as taxas a que estavam sujeitos, e os generos constantes da tabella A, que acompanhou a lei, que ficaram isentos de direitos de exportação.

A lei n. 3.140 de 30 de outubro de 1882, conservando os direitos de 9 % da aguardente, cabello, ou crina, cacão, castanhas, couros, fumo e seus preparados, gomma elastica, madeiras, pão-brasil e piassava, e os de 7 % da lã em rama, — reduziu á esta ultima razão os direitos do café e herva-mate exportada para quaesquer portos, e isentando-a de direitos, quando exportada para os da Europa e America do Norte. Conservou igualmente os direitos de 5 % dos demais generos, que a elles eram sujeitos; reduziu á esta razão os do algodão e do assucar, e ampliou a

isenção de direitos a diversos generos não mencionados na citada tabella da lei n. 2.640 de 22 de setembro de 1875.

A lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886 mandou escripturar em uma só verba, debaixo do titulo—Exportação—as rendas de 2 1/2 % da polvora, de 1 1/2 % do ouro em barra, e de 1 % dos diamantes, etc., etc.

Finalmente, a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 declarou ser da competencia exclusiva dos Estados federados, decretar impostos sobre a exportação de mercadorias da sua propria produção.

Contribuições especiaes

Além das *taxas* ou *direitos*, que foram mencionadas, cobram-se ainda pelas alfandegas, algumas *imposições menores*, para *finis* ou *serviços de caridade*, ou em favor da receita municipal do Districto Federal.

As disposições regulamentares dessas *imposições* são as seguintes:

Contribuição para as casas de caridade.—Na cidade do Rio de Janeiro a contribuição que se deve arrecadar para a Santa Casa de Misericórdia, de cada vez que as embarcações nacionaes e estrangeiras sahirem, é a seguinte:

De cada pessoa de equipagem das embarcações que navegam barra fóra, para os portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.....	\$200
Idem idem das embarcações que navegam para os outros portos da Republica, ou de longo curso.....	\$640
De cada galera ou barca, pelo casco.....	6\$000
De cada brigue, brigue-barca, bergantim, patacho, hiate ou palhabote, idem.....	4\$000
De cada sumaca.....	2\$560
De cada lancha, idem.....	1\$280

A presente disposição é extensiva a todas as cidades da Republica onde houver alfandegas, e o imposto será integralmente applicado em favor dos hospitais de misericórdia dessas cidades, si expressamente se sujeitarem aos mesmos onus da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, relativos ao tratamento dos tripolantes. (Regulamento de 1860, art. 698, lei n. 2.348 de 25 de agosto de 1873, art. 13, decisões ns. 345 de 25 de setembro de 1873, 121 de 16 de março de 1875, 117 de 24 de julho de 1882, 12 de 5 de fevereiro, e 138 de 30 de setembro de 1885.)

Da contribuição preceiente são isentos:

1.º No porto do Rio de Janeiro, os navios e marinheiros das nações, cujos Governos declararem prescindir do tratamento de seus subditos no hópital da Santa Casa da Misericórdia;

2.º En todos os portos da Republica, os vapores nacionaes que tenham obtido privilegio de paquetes, os quaes gosam das regalias dos navios de guerra;

3.º Os navios que arribarem a qualquer porto da Republica, por motivo humanitario de salvação de vidas, contanto que se limitem a desembarcar os naufragos e não façam nos portos quaesquer transacções commerciaes ou outros serviços de seu interesse. (Lei n. 2.792 de 20 de outubro de 1877, art. 26, decisões ns. 417 de 7 de novembro de 1874, 80 de 15 de fevereiro, e 384 de 4 de setembro de 1875, 115 de 8 de março de 1876, de 13 de novembro de 1883, e n. 47 de 8 de junho de 1888.)

O navio de cabotagem sahido da Capital Federal com despacho para algum outro porto do Districto Federal ou do Estado do Rio de Janeiro, que dirigir-se a outro destino, será obrigado a satisfazer, no porto em que der entrada, a differença do que deveria pagar, si despachasse para fóra do Estado, e a alfandega, que a arrecadar, a remetterá á do Rio de Janeiro.

Do mesmo modo se procederá quando o navio de cabotagem sahir com despacho de um porto para outro do mesmo Estado e dirigir-se a outro destino. (Regulamento de 1860, art. 700, leis ns. 1.704 de 23 de junho de 1870, art. 14, e 2.348 de 25 de agosto de 1873, art. 13.)

—Na Alfandega do Rio de Janeiro, tambem arrecada-se em beneficio do hospital geral da Santa Casa da Misericórdia e o dos Lazaros, uma contribuição na razão de 5 réis por kilogramma de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, que forem despachadas para consumo, para ser applicada ao curativo da equipagem enferma dos navios mercantes. (Regulamento de 1860, art. 701, lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, art. 18; decisões n. 181 de 6 de abril de 1869, e de 6 de abril de 1894.)

Esta ultima contribuição é cobrada nos outros portos marítimos da Republica na razão de 18000 em pipa, e 5 réis por duzia de garrafas de bebidas alcoolicas e fermentadas, e o seu pro lucro entregue ás casas de caridade do logar, para ter a mesma applicação. (Regulamento de 1860, art. 701, e decisões de 20 de março de 1865 e n. 272 de 29 de julho de 1873. (9)

Imposto para a municipalidade—De toda a aguardente, vinhos, licores e mais bebidas alcoolicas e fermentadas procedentes de portos estrangeiros, que se despacharem para consumo do Districto Federal, cobra-se a taxa de 3,75 réis por kilogramma. (Regulamento de 1860, art. 710, e decisões n. 181 de 6 de abril de 1869, e de 6 de abril de 1894.)

O producto liquido deste imposto será mensalmente entregue á Intendencia Municipal. (Regulamento de 1860, art. 712 e decisão de 16 de junho de 1862.)

Sobre o imposto, de que se trata, arrecada-se mais o *adicional* de 30 %, com applicação especial aos Institutos de Assistencia do Districto Federal. (Lei n. 3.396 de 24 de novembro de 1889, art. 10, e decisão n. 6 de 31 de janeiro de 1889.)

Indicações historicas—O nosso regimen aduaneiro, em relação ao commercio externo, nunca obedeceu aos intuitos de um systema deliberado: nem *livre cambista*, nem *proteccionista*, nem tão pouco exclusivamente *fiscal*.

Examinando as cousas de perto, chega-se á convicção de que, em geral, predominou o intuito fiscal, isto é, a necessidade de obter maior arrecadação para a receita publica; o que, todavia, não exclue que nas diversas reformas aduaneiras apparecessem disposições, ora de caracter liberal, ora de caracter manifestamente proteccionista.

Taes disposições eram, entretanto, umas vezes isoladas, e outras, menos reflectidas, sem visar ao estabelecimento de um systema geral, duradouro, em vista das condições economicas do paiz.

E embora tenhamos tido trabalhos valiosos de diversas commissoes especiaes sobre a materia; na pratica, ainda carecemos muito fazer, para bem aproveitar essa fonte abundantissima da receita do Estado, favorecendo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento das industrias nacionaes, que se achem nas condições de bom merecel-o.

No primeiro periodo, em que foram abertos os portos do Brazil ao commercio estrangeiro, parece que a mente do Governo fóra de ver inaugurado um systema, *relativamente liberal*, mas sem esquecer no todo o interesse industrial do paiz.

A Carta Régia de 28 de janeiro de 1808, que abrindo os referidos portos disse expressamente:

«Que são admissíveis nas Alfandegas do Brazil todos e quaesquer generos, fazendas e mercadorias transportadas, ou em navios estrangeiros das potencias amigas, ou em navios dos vassallos portuguezes...

«Que são só os mesmos vassallos, mas tambem os sobreditos estrangeiros, podiam exportar para os portos que bem lhes parecesse, a beneficio do commercio e agricultura (que tanto desejo promover, diz o *texto*) todos e quaesquer generos e produções colonias, á excepção do *pão-brasil* ou outros *notoriamente estancados* (10), pagando por sahida os mesmos direitos já estabelecidos nas respectivas capitánias, ficando, entretanto, como *suspensos e sem vigor, todas as leis, cartas régias ou outras ordens que até aqui prohibiam neste Estado do Brazil o reciproco commercio e navegação entre os meus vassallos e estrangeiros.*»

Mas tendo o alvará de 1 de abril de 1808 revogado o de 5 de janeiro de 1785, e, sendo consequentemente dahi em diante licito a qualquer dos vassallos estabelecer no Brazil todo genero de manufacturas, *sem exceptuar alguma*, fazendo seus trabalhos em pequeno ou em grande, como entendessem ou mais lhe conviessem; fóra desde logo declarado pelo alvará de 28 de abril de 1809, que as materias primas importadas para as manufacturas nacionaes, ficavam isentas de *quaesquer direitos*; e bem assim, que os generos e materias primas necessarias para a primeira construção e armação de novos navios, quando transportadas por navios portuguezes, sómente pagariam a metade dos direitos. Estas disposições do alvará de 1809 foram depois ampliadas.

Na Carta Régia de 7 de março de 1811, dirigida ao *Clero, Nobreza e Povo* de Portugal, dando as razões da sua conducta, quanto ao novo systema inaugurado na *Colônia-Brazil*, o Sr. D. João disse positivamente: «Que a sua resolução soberana (da abertura dos portos) fóra fundada em grande e liberal systema de Economia Política. (11)

Fosse, porém, qual fosse a boa mente do Governo nesse mister, o caso é, que os melhores resultados a colher foram desde logo obstados em sua maior parte, por força do Tratado de Commercio, feito com a Grã-Bretanha em 1810, pelo qual, se concedendo 9 % de *direitos preferencias* em favor das mercadorias inglezas; dahi seguiram-se, real e fatalmente, dous factos, cada qual mais prejudicial aos interesses economicos e financeiros do Brazil.

(9) Consolid. cit., art. 607 a 611.

(10) «Esses outros generos, notoriamente estancados», eram então: os diamantes, o marfim e a urzella, aos quaes foi, por alvará de 28 de maio do mes no anno (1803), addicionado o «estancado» das cartas de jogar, isto é: a Corde se tendo reservado semelhante commercio no Brazil e mais domínios portuguezes, «só o contractante (arrematante ou arrendatario) podia fabrical-os ou vendel-os.»

(11) Silva Lisboa, «Estudos do Bem Commum», pag. VI.

Estes dous factos foram: *primeiro*, que os mercados cosmopolitanos do paiz se tornaram monopolios exclusivos das mercadorias inglezas, visto que, enquanto estas sómente pagavam direitos na razão de 15 %, os generos de qualquer outra procedencia (e até os de Portugal!) pagando na razão de 24 % não podiam vir aos nossos mercados; o *segundo* facto, aliás consequencia do primeiro, que todos os generos da produção brasileira ficaram entregues quasi incondicionalmente á grande nação importadora, que lhes fixava o preço, segundo as conveniencias.

E quanto não temos soffrido até hoje desse primeiro passo errado do governo de 1810!...

Salvas pequenas modificações em especies particulares, o systema aduaneiro de 1808, com os *favores differencias* para com a Grã-Bretanha, continuou a subsistir mesmo depois da nossa independencia politica. Era, antes de tudo, necessario que findasse o prazo do Tratado com aquella potencia, para que se pudesse realizar qualquer reforma de caracter geral, como seria de boa razão na materia.

Comtudo, já no anno de 1823, foi promulgada a decisão n. 54 de 4 de abril, pela qual se uniformisou em todo o Imperio a arrecadação dos *direitos de consumo (ad valorem)*, mandando-se adoptar nas alfandegas provinciaes a mesma *pauta* da Alfandega do Rio de Janeiro. E tendo neste mesmo anno o Governo do Brazil celebrado um tratado de commercio com a França, e no anno seguinte (1827) com varias outras nações (inclusive novo tratado com a Inglaterra), tornou-se então possível a adopção de uma medida geral a respeito do commercio externo da importação. Neste sentido foi, com effeito, promulgada a lei de 24 de setembro de 1828, a qual uniformisou os *direitos* de todas e quaesquer mercadorias e generos estrangeiros, sem distincção de importadores, taxando em 15 %, os mesmos *direitos*.

De então para cá, é escusado dizer, numerosas tem sido as reformas de leis, regulamentos e tarifas pertinentes ao nosso regimen aduaneiro, não só no que concerne á importação e á exportação, propriamente ditas, mas ainda igualmente, a respeito das especies connexas da *reexportação, buldeação, entrepostos, capitais, armazenagem, ancoragem, pharões, docas, despacho marítimo*, etc.

Não vindo, porém, ao nosso proposito fazer aqui menção ou analyse completa de todas essas reformas *concernentes*, limitamo-nos agora a poucas indicações, e estas com referencia ao ultimo decennio do Imperio sómente. (12)

A *tarifa* das alfandegas, que vigorava no Imperio no anno financeiro de 1877-1878, era a que havia sido approvada e mandada executar pelo decreto n. 5.580 de 31 de março de 1874, em virtude da autorisação expressa no art. 11 da lei n. 2.348 de 25 de agosto de 1873.

Por essa tarifa eram as mercadorias repartidas em 36 classes, comprehendendo 1.277 artigos, que ainda eram subdivididos em 3.349 *sub-classificações*, conforme as diferentes especies, qualidades, materia, forma, fabrico, tecido, lavor, uso ou emprego, e do que resultava a variedade das suas taxas ou a isenção de direitos.

Destas 3.349 *subclassificações*, 3.310 eram tarifadas com taxas fixas, 215 *ad valorem* e 24 livres.

Os *direitos* eram cobrados, respectivamente ás mercadorias, na razão de 30 %, 20 %, 10 %, 5 % e 2 %, accrescidos ainda pela taxa de 40 % *adicionaes*, e a de 5 % de expediente dos generos livres de *direitos* de consumo.

Mas, já a esse tempo, estava o governo autorisado pelas leis ns. 2.670 de 20 de outubro de 1875, e 2792 de 20 de outubro de 1877, a rever a tarifa em vigor, podendo não só corrigir os *valores officiaes*, e estabelecer taxas especiaes sobre artigos que podessem ser introduzidos *por contributo* nas provincias fronteiras, como tambem elevar até 5 % mais a porcentagem sobre os direitos de importação, e até 10 % mais, a razão dos direitos dos vinhos, licores e mais bebidas alcoolicas, crystaes, porcelanar, moveis de madeira fina e objectos de luxo.

Em consequencia de taes autorisações, baixou o decreto n. 7.101 de 30 de novembro de 1878, sujeitar lo a taxas especiaes as mercadorias despachadas para consumo nas alfandegas do Rio Grande, Porto Alegre, Uruguaiana e Corumbá.

Pela lei n. 2.940 de 21 de outubro de 1879 foi ainda repetida a autorisação ao governo para rever a tarifa vigente, podendo reduzir as taxas que pagavam os vinhos communs, as joias, e bem assim as que recabiam sobre generos estrangeiros dos paizes que, por sua parte, favorecessem os generos nacionaes de nossa maior produção, e fazer igualmente a revisão precisa na tarifa especial das alfandegas das provincias fronteiras.

Na conformidade destas disposições foi, com effeito, promulgada nova *Tarifa* para as alfandegas em geral, pelo decreto n. 7.552 de 22 de novembro do mesmo anno de 1879, na qual foram as mercadorias, distribuidas em 35 classes, abrangendo estas 1.099 artigos diversos. Os direitos desta tarifa eram cobrados na razão de 40 %, 30 %, 20 %, 10 %, 5 % e 2 %, além da taxa de 50 % *adicionaal*, embora *reduzível gradualmente*, como fosse determinado nas leis do orçamento.

Segundo o nosso modo de entender, a tarifa de 1879 foi uma das mais bem *reflectidas* e *melhor calculadas* que temos tido,

(12) Quanto ao mais veja-se o que já ficou dito debaixo dos titulos de importação e exportação, respectivamente.

encarada sob ponto de vista das condições economicas do paiz. Não teve, porém, o tempo preciso para comprovar os seus bons effeitos.

Logo pela lei n. 3.018 de 5 de novembro do anno seguinte (1890), foi o governo novamente autorizado para substituir a tarifa actual das alfandegas. Nos termos desta lei, deviam ser conservadas as razões dos direitos estabelecidos na tarifa actual (a de 1879), corrigindo apenas os valores officiaes das mercadorias e fazendo-se nas classificações e alterações necessarias, e seguindo-se, quanto fosse possível, o plano da tarifa promulgada com o decreto n. 5.580 de 31 de março de 1874.

Que predilecção em recuar para o passado!...

Pelo decreto n. 8.360 de 21 de dezembro de 1881 foi promulgada, a título provisório, a nova tarifa das alfandegas, no intuito de satisfazer o disposto da citada lei de 5 de novembro de 1889. Conservadas as mesmas razões dos direitos, como já se disse, numero identico das classes, e a mesma taxa adicional, etc., apenas divergiu da tarifa de 1879, quanto aos artigos contidos nas classes, que subiram a 1.129, e quanto à alteração dos preços ou à classificação de certas mercadorias.

Boa ou não, provisoria ou effectiva, a tarifa de 1881 esteve em vigor até 1 de julho de 1887, quando começou a vigorar outra, promulgada pelo decreto n. 9.746 de 22 de abril deste ultimo anno. Esta tarifa foi organizada em virtude do art. 9º da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1883, que resa assim:

« E' o Governo autorizado a rever a tarifa das alfandegas, reformando ou alterando as respectivas classificações, podendo para esse fim:

1º, corrigir os valores officiaes que differirem dos preços correspondentes das mercadorias na actualidade;

2º, modificar as razões dos direitos que pagam alguns generos, cuja situação commercial tem variado nos ultimos annos com o desenvolvimento da produção nacional, diminuindo-se as razões dos mesmos direitos sobre as materias primas indispensaveis ás industrias que estejam muito tributadas;

3º, cobrar direitos de importação sobre o sal commum, não excedentes de 10 réis por litro;

4º, consolidar nas taxas da tarifa o imposto adicional de 60 %;

5º, rever a tabella dos generos livres de direitos de consumo, que o são tambem dos expedientes, excluindo-se os que estejam em condições de prescindir desse favor.»

O Ministro da Fazenda (o mesmo que promulgou a tarifa) em seu relatório á Assembléa Geral Legislativa de maio de 1887, dando as razões em que se fundou para a revisão da tarifa e das alterações que julgou acertadas nas circumstancias, declarou que nella fizera-se a consolidação da taxa adicional de 60 % (assim elevada pela lei n. 3.140 de 20 de outubro de 1882), do que resultou figurarem nella as novas razões de 48 %, 50 %, 60 %, consolidados com os valores officiaes existentes de 30 % e 40 %. Deram-se, igualmente, varias alterações nas razões de alguns generos, na sua classificação ou nos seus valores officiaes.

Mas o citado ministro advertira: que « exceptuados certos generos do luxo, como mobílias finas, tecidos e artigos de seda, porcellanas, joias, relógios e poucos outros, para os quaes o recibo do contrabando ou de depressão grande da renda, em geral, conservara taxas bastante benevolas; a elevação dos valores officiaes havia apenas regulado, termo médio, de 1 1/2 a 2 % do primitivo valor. E é de presumir, accrescentara, — que essas alterações contribuirão satisfactoriamente para dar maior desenvolvimento á produção nacional, sobretudo, a dos numerosos estabelecimentos coloniaes, sem prejudicarem de qualquer forma a importação dos similares estrangeiros, porquanto a insignificancia do augmento realisado nas taxas, não pôde influir para diminuição das entradas.»

Si com effeito, assim o fóra, podia-se dizer, que a mesma tarifa havia attingido á desejavel perfeição.

Mas importa não omitir, que, á sua promulgação, foi ella das mais vivas objecto censuras da parte do commercio e da Imprensa, e a opinião geral mostrou-se concorde com essas censuras...

A tarifa de 1887 foi a ultima tarifa geral das alfandegas do imperio; ella divide os generos em 35 classes, contendo estas 1.104 artigos, com numerosas sub-classificações. As razões adoptadas para os direitos são: 2 %, 4 %, 5 %, 10 %, 20 %, 30 %, 48 %, 50 % e 60 %.

Pelo art. 8º da lei orc. n. 3.348 de 20 de outubro do referido anno de 1887, foram declarados isentos dos direitos de expediente as machinas e appparelhos importados para a primeira instalação de fabricas de qualquer natureza com as limitações que o governo julgasse convenientes, e pelo art. 15 da mesma lei foi estabelecido mais:

« A tarifa a que se refere o decreto n. 9.746 de 22 de abril de 1887, será executada com as alterações seguintes:

1º, ficam isentos de direitos de importação, durante tres annos, os trapos directamente importados pelas fabricas do papel, e

reduzidos a 50 % os que paga a materia prima, denominada *bleaking powder*, empregada nas mesmas fabricas;

2º, ficam reduzidos a 40 réis por kilogramma os direitos de importação do fio de ferro simples (aramé), de qualquer qualidade e grossura;

3º, ficam reduzidos a 4 réis por kilogramma os direitos dos fios de juta, crus ou tintos, para trama ou urdidura;

4º, a disposição do art. 6º das preliminares da tarifa é extensiva ás mercadorias de que tratam os §§ 30 a 32, do art. 3º das mesmas preliminares.»

E não parecendo ao novo Ministro da Fazenda de 1888, que eram bastantes as modificações acima feitas, disse em seu relatório deste anno ás Camaras: « A lei do orçamento vigente já modificou algumas de suas disposições no sentido de alargar a protecção dada a certas industrias, e de desenvolver outras.

« Parece-me, porém, que sem entrar francamente no regimen da protecção, convirá que o governo seja autorizado a proceder annalmente á uma revisão da tarifa das alfandegas, mais lata do que a permittida no art. 179 da consolidação dos seus regulamentos, afim de favorecer certas industrias, que necessitam urgentemente de auxilio do Estado.»

A lei n. 3.396 de 24 de novembro de 1888, art. 2º, n. 4º, autorizou o Governo a manter, relativamente á importação dos generos, para cuja produção já existem funcionando no paiz fabricas que empregam nas respectivas industrias materia prima nacional, tarifa móvel da alfandega, acompanhando a elevação do cambio, acima da taxa de 22 1/2 d. por 1\$000, bem como a elevar os direitos de importação sobre artefactos de algodão, e de juta, para o fim de não soffrerem com a concorrência iguaes productos das fabricas nacionaes. Esta lei dispoz tambem sobre a redacção ou isenção de alguns artigos de importação, e autorizou igualmente o Governo a rever a tarifa das alfandegas em geral e de dar uma tarifa especial, integral, ás alfandegas do Rio Grande do Sul.

O decreto n. 10.170 de 26 de janeiro de 1889 promulgou a tarifa móvel para certos generos fabricados no paiz, em conformidade com a lei de 24 de novembro de 1888.

A tarifa móvel vigorou até 15 de novembro de 1890, data em que começou a cobrança dos direitos em ouro, ordenada no decreto de 4 de outubro deste anno.

O decreto do Governo Provisorio n. 191 de 30 de janeiro de 1890 fixou provisoriamente as taxas de armazenagem para as mercadorias depositadas nos armazens da Alfandega do Rio de Janeiro.

O decreto idem n. 355 de 25 de abril de 1890 alterou diversas disposições da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas.

O decreto idem n. 391 C de 10 de maio de 1890 mandou cobrar uma percentagem, em ouro, dos direitos de importação, a saber: de 20 % quando o cambio estivesse entre 20 e 24 d., e de 10 % quando estivesse entre 24 e 27 d., devendo cessar logo que o cambio estivesse ao par.

O decreto idem, n. 680 de 23 de agosto de 1890, alterou algumas disposições da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas.

O decreto n. 724 de 6 de setembro de 1890, extinguiu o imposto geral de exportação sobre a herva-mate de qualquer procedencia.

O decreto n. 604 de 4 de outubro de 1890, mandou cobrar em ouro, pelo seu valor legal, todos os direitos de importação. Cessou essa cobrança em virtude da lei orçamentaria de 30 de dezembro de 1891, que augmentou 50 e 60 % *adicionaes*, para compensar o desfalque previsto, voltando-se ao pagamento dos direitos em papel-moeda.

O decreto n. 836 de 11 de outubro de 1890 promulgou a primeira tarifa para as alfandegas e mezas de rendas da Republica. Esta tarifa visou, além de outros fins, satisfazer a imprescindivel necessidade de diminuir os impostos das materias primas consumidas pelas fabricas ou industrias indigenas, e de elevar os direitos de importação dos generos da produção estrangeira, que vem para o consumo do paiz, havendo-os aqui similares da produção nacional.

Sabido o pensamento que presidiu á sua confecção, podia ella ser considerada uma *tarifa protectora*; mas, si bem examinarmos as bases dos valores officiaes dos differentes generos, e as razões adoptadas em numerosos artigos, chega-se, sem custo, á convicção de que ella ainda ficou muito aquem das condições e favores que o desenvolvimento industrial do paiz reclama em nossas circumstancias.

Para estabelecer um systema effcaz na especie, precisamos antes de tudo, de estatística exacta e completa, que não temo-tido até agora, da natureza, qualidade e quantidade dos diversos artigos da produção nacional, do seu confronto com a necessidade ordinaria do consumo, e de estatística, não menos completa dos generos similares estrangeiros, que ora importamos.

Com a promulgação da alludida tarifa cessou tambem a *tarifa móvel*, mandada executar pelo decreto de 26 de janeiro de 1889.

O decreto, n. 947 A de 4 de novembro de 1890, regulou e as concessões de isenção dos direitos de importação.

O decreto n. 1.338 de 5 de fevereiro de 1891 isentou dos direitos de importação a diversos artigos procedentes dos Estados Unidos da America, e estabeleceu a redução de 25 % em identicos direitos para outros artigos da mesma procedencia, conforme *Convenio aduaneiro* feito com aquella nação.

As leis orçamentarias da receita federal de 30 de dezembro de 1891 (art. 1º), de 21 de novembro de 1892 (art. 1º), de 30 de setembro de 1893 (arts. 1º e 5º), de 24 de dezembro de 1894 (arts. 1º, 4º e 6º), additaram algumas disposições sobre direitos aduaneiros.

Imposto sobre o consumo

Admittida a classificação, anteriormente feita, com relação aos impostos *aduaneiros*, são relativamente poucos os tributos que recahem de maneira *directa* ou *immediata* sobre o consumo; referimo-nos aos *impostos federaes* sómente, porque não se ignora que os Estados federados e as municipalidades cobram diversos outros, segundo a sua competencia.

Os impostos federaes sobre o consumo são actualmente estes:

- 1) o imposto do gado;
- 2) o imposto do fumo e seus preparados;
- 3) a taxa das pennas de agua.

Imposto do gado — Todo o gado destinado ao consumo publico no Municipio Neutro (hoje Districto Federal) está sujeito a este imposto, cujas quotas são as seguintes:

Gado bovino.....	2\$000	por	cabeça
» suino.....	\$400	»	»
» ovelhum e cabrum.....	\$200	»	»

(Leis ns. 99 de 31 de outubro de 1835, art. 9º, § 10, n. 70 de 22 de outubro de 1836, art. 9º, § 3º, e 586 de 6 de setembro de 1850, art. 13.)

A lei n. 2.670] de 20 de outubro de 1875 destinou o producto deste imposto ao pagamento do juro e amortisação do emprestimo que fosse contrahido para construcção do novo matadouro no Municipio Neutro. (13)

O imposto do fumo — Como contribuição da receita federal, foi creado pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, e mantido e ampliado pela lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892. Teve seu primeiro regulamento pelo decreto n. 746 de 26 de fevereiro de 1892, o qual tendo encontrado difficuldades praticas foi substituido por novo regulamento, expedido pelo decreto n. 1.193 de 28 de dezembro de 1892; e este, embora alterasse inteiramente o anterior, ainda assim, não foi julgado bastante pratico e effcaz. Por este regulamento a cobrança do imposto era feita por estampilhas.

A lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893, mantendo as mesmas bases do imposto indicadas na lei de 1892, autorisou o Governo a expedir novo regulamento para a cobrança e fiscalisação do mesmo. Foi em virtude desta autorisação promulgado o decreto n. 1.626 de 29 de dezembro de 1893, que presentemente vigora.

O imposto do fumo e seus preparados recahe tanto sobre o fumo que for importado do estrangeiro que já tenha pago os respectivos direitos de importação, ou venha preparado ou em

(13) A origem deste imposto remonta á Carta de lei, de 10 de novembro de 1772, a qual, abolindo todas as collectas que até essa data se faziam, para com o seu producto serem pagos os mestres de ler e escrever, de solfa, de grammatica ou de qualquer outra instrução de meninos, substituiu as mesmas collectas pelo imposto denominado «Subsidio litterario», que no Reino, Ilhas dos Açores e Madeira era de um real em canada de vinho, quatro réis em canada de aguardente, cento e sessenta réis em pipa de vinagre, e na America e Africa de um real em libra de carne verde que se cortasse nos açougues, e nestas e na Asia de dez réis em cada canada de aguardente das que se faziam nas terras, de baixo de qualquer nome que se lhes desse ou viesse a dar.

O alvará de 3 de junho de 1839 creou tambem o imposto de 5 réis em libra de carne verde talhada nos açougues, afim de acudir com o producto deste mesmo imposto ás urgencias do Estado.

Estas imposições, que foram arrecadadas como renda geral, ficaram pertencendo á renda provincial, em virtude da divisão feita pela lei de 24 de outubro de 1832, confirmada pela lei n. 58 de 8 de outubro de 1833, continuando a ser arrecadadas como renda geral, sómente no Municipio da Côte.

A lei n. 99 de 31 de outubro de 1835, art. 9º, § 10, mudou o systema de arrecadação, fundindo em um só os dous impostos com a denominação de «Imposto sobre o gado de consumo», e estabeleceu as respectivas taxas, por cabeça e especie, a saber: 2\$000 por gado vaccum, 400 réis pelos carneiros e 800 réis pelos porcos.

As taxas acima mencionadas sobre carneiros e porcos foram reduzidas a metade pelo § 3º do art. 9º, da lei n. 70, de 22 de outubro de 1836. O imposto sobre carneiros foi pelo art. 13 da lei n. 546 de 6 de setembro de 1830, ampliado ao gado cabrum. (Veja-se: Regulamentos de 30 de dezembro de 1891 e do 29 de janeiro de 1884. O decreto do Governo Provisorio n. 58 G, de 14 de dezembro de 1882, revogou o segundo destes regulamentos e mandou vigorar o primeiro, e assim subsistiu até ultimamente.

O imposto do gado e a respectiva agencia foram transferidos para a municipalidade em 10 de janeiro de 1894. As taxas de imposto conservaram-se as mesmas indicadas até a transferencia; actualmente (1895), porém, a Intendencia levou-as,

bruto, como sobre o que for produzido pelas fabricas, em qualquer parte do territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

São equiparados ás fabricas, para os fins do imposto, os depositos que ellas tiverem com machinas ou apparatus de qualquer especie, e em geral todas as casas ou estabelecimentos que produzirem preparados de fumo, ou seja com emprego de machinas e apparatus, ou de qualquer outro modo, pelo qual taes productos forem manipulados em qualquer quantidade, superior á capacidade de uma pessoa ou de uma familia.

São isentos do imposto os que fabricarem cigarros em suas residencias particulares, por conta propria e tiverem até dous aprendizes, não se considerando taes a mulher, filhos e mais pessoas da familia, vivendo em commum e sob a mesma economia. (Regulamento citado, art. 1º, e §§ 1º e 2º.)

O pagamento do imposto é feito á bocca do cofre nas estações arrecadadoras.

Ha duas especies de taxa, as da licença annual e as da mercadoria.

O pagamento das licenças é de:

- 1) Fabricantes de preparados de fumo, donos ou administradores de estanques e mercadores por grosso ou em grande escala..... 100\$000
- 2) mercadores exclusivamente de fumos e seus preparados, vulgarmente ditos charuteiros. Com fabrico. 50\$000
- Sem fabrico..... 30\$000
- 3) Mercadores de diversos ramos de negocio, como sejam botequins, bilhares, casas de pasto, de generos alimenticios e outros identicos, que vendem fumo e seus preparados como additivo ao seu commercio..... 20\$300
- 4) Mercadores ambulantes e particulares que fabriquem por conta propria ou alheia..... 20\$000

Conforme a lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, as taxas da mercadoria são as seguintes:

Fumo em bruto de producção estrangeira, por 500 grammas ou fracção desta unidade.....	\$100
Fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros, por 25 grammas ou fracção desta unidade, de producção nacional.....	\$010
Fumo picado, migado ou desfiado de producção estrangeira, por 25 grammas ou fracção desta unidade....	\$040
Charutos, por um de fabrico estrangeiro.....	\$100
Rapé, por 25 grammas ou fracção desta unidade, de fabrico nacional.....	\$010
Idem idem de fabrico estrangeiro.....	\$060
Cigarros, por maço de 20 ou por qualquer fracção de 20, de producção estrangeira.....	\$030

Os cigarros de mortalha ou capa de fumo, de procedencia estrangeira, pagam o dobro desta taxa.

Taxas de penna de agua — O que convinha dizer sobre esta contribuição, já o fizemos debaixo de outro *Titulo*, onde a sua materia nos pareceu melhormente classificada.

A taxa de pennas de agua, embora seja uma *contribuição directa*, lançada sobre o proprietario, em compensação de um serviço recebido, não deixa, contudo, de operar como *taxa de consumo*, visto gravar uma substancia alimenticia de primeira necessidade. De resto, é simplesmente aparente a sua *incidencia* sobre o proprietario, porque este reembolsa a sua importancia do consumidor no *quantum* estipulado para o aluguel do respectivo predio.

— Taes são os impostos federaes que, segundo a nossa classificação, gravam *imediatamente* ao consumo.

Entretanto, concluindo este ponto, sobreleva tambem observar, que, sob um ponto de vista geral, pôde-se dizer que todos os impostos são outros tantos encargos lançados sobre o consumidor.

Para acceitar a procedencia desta asserção, bastará reflectir que os elementos e actos da *produção* e da *circulação* só toem um objectivo final, a satisfação das necessidades humanas, isto é, o *consumo*, por meio dos actos e objectos que *aquellas criam* ou tornam melhor apropriados.

(Continua.)

NOTICIARIO

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 24 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — **Approvados:** Carlos da Costa e Silva, Eurico Corrêa de Mello, José Maria Lopes e Getulio Florentino, plenamente; Julio Ferrer, Mauricio Jacobsen, João José de Abreu, Roberto de Souza Imenes, Luiz Lacê Brandão, Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo, Dario de Niemeyer, Armenio Brazilio Cardoso Pires, Guilherme Frederico Cesar Rieken, Mario Emilio de Carvalho, Octavio da Silva Balthazar Brites, Rodolpho Autran de Alencastro Graça, Edgard Jalles Mascarenhas, Agostinho Audemaro Lara Fortes, Adolpho José Moreira e Alcino Arthedoro da Costa, simplesmente.

Inglez — **Approvados:** Oscar Rodrigues Alves e Manoel do Lago, plenamente; Antonio Manoel Corrêa de Sá e Benevides, Edmundo de Oliveira Figueiredo e Manoel de Simas Macuco, simplesmente.

Houve 5 reprovados.

Arithmetica e algebra — **Approvado** simplesmente, Antonio José Azevedo do Amaral.

Arithmetica — **Approvados:** Paulo Clemente Pinto, Idefonso Alves Corrêa e Pedro da Cruz Coelho, plenamente; René Salucio de Souza Pitanga, Galdino Martins do Valle, Alvaro Diniz Mascarenhas, Alfredo Borges Monteiro, Carlos Alberto Castello Branco e Vital Monteiro de Azevedo, simplesmente.

Houve 1 reprovado.

Arithmetica até proporções — **Approvado** simplesmente Maria de Bustamante França.

Algebra — Houve 2 reprovados.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alice*, para Pernambuco, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Turkish Prince*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Duchessa di Genova*, para Las Palmas, Génova e Napolis, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Wordsworth*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora de tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Nile*, para Montevidéu e Buenos Ayres, levando malas para o Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Fortunata R.*, para Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Charente*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã:

Pelo *Muguy*, para o Espirito Santo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO

Semana de 26 de janeiro a 1 de fevereiro de 1896

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$290	9 %
» » » distillada (alcool).....	»	\$540	»
Café.....	Kilogram..	1\$420	11 %
Chifres.....	»	\$150	9 %
Cigarros.....	Milheiro...	6\$450	»
Couros seccos.....	Kilogram..	\$789	»
» salgados.....	»	\$600	»
Diamantes em bruto.....	Gramma...	129\$000	1 %
» lapidados.....	»	450\$000	»
Fumo em folha.....	Kilogram..	1\$500	9 %
» » rolo.....	»	1\$900	»
» picado.....	»	1\$000	»
» desfiado.....	»	2\$700	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	»	\$050	»
Mel de fumo ou pichoá, liquido ou em massa.....	»	1\$500	»
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma...	2\$700	2 1/2 %
Prata, idem idem.....	Kilogram..	86\$000	»

Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal, 25 de janeiro de 1896. — O director, *Alberto Augusto Diniz*.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico —Dia 23 de janeiro de 1896.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	753.83	25.3	80.0	NW 2.6	Encoberto.
10 m.	754.10	27.0	81.0	Nullo	Idem.
1 t.	753.06	27.8	69.7	S 2.0	Idem.
4 t.	753.01	28.7	60.5	SE 3.3	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 64,5, prateado, 43,0

Temperatura maxima 29,7.

Temperatura minima 23,0.

Evaporação em 24 horas 1,5.

Chuva em 24 horas: chuviscos.

— E no dia 24:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	754.15	23.3	85.0	NW 2.3	Encoberto.
10 m.	754.07	23.7	75.0	NW 3.3	Nublado.
1 t.	753.06	25.3	88.0	S 1.0	Idem.
4 t.	753.02	25.0	90.5	SE 3.7	Encoberto.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 45,6, prateado 34,5.

Temperatura maxima 30,6.

Temperatura minima 23,4.

Evaporação em 24 horas 1,7.

Chuva em 24 horas: 0,0.

Trovejou ás 11 e 40 da manhã, e tem cahido ligeiros aguaceros,

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 24 de janeiro de 1896 :

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	752,94	26,0	21,76	87
1/2 d.	752,50	37,0	21,54	81
3 p...	751,97	26,2	21,63	85,4
Maxima.....		29,5		
Minima.....		23,7		
Média.....		26,6		
Evaporação à sombra.....		2m,0'		

— E no dia 25:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	754,70	23,0	20,50	98
1/2 d.	754,66	23,9	21,12	91
3 p...	754,45	22,6	19,29	95
Maxima.....		25,6		
Minima.....		22,4		
Média.....		24,0		
Evaporação à sombra.....		1m,2		
Chuva, 63m,9.				

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 18 de janeiro de 1896 :

Tinguá e Commercio.....	82.318.000
Maracanã e afluentes.....	22.139.000
Macacos e Cabeça.....	20.142.000
Carioca e morro do Inglez.....	14.686.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	714.000

No dia 19:

Tinguá e Commercio.....	78.430.000
Maracanã e afluentes.....	19.664.000
Macacos e Cabeça.....	18.435.000
Carioca e morro do Inglez.....	10.564.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.336.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	686.000

No dia 20:

Tinguá e Commercio.....	82.750.000
Maracanã e afluentes.....	18.999.000
Macacos e Cabeça.....	16.126.000
Carioca e morro do Inglez.....	9.800.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	671.000

No dia 21:

Tinguá e Commercio.....	82.750.000
Maracanã e afluentes.....	18.277.000
Macacos e Cabeça.....	14.523.000
Carioca e morro do Inglez.....	9.916.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	678.000

No dia 22:

Tinguá e Commercio.....	81.713.000
Maracanã e afluentes.....	17.502.000
Macacos e Cabeça.....	14.296.000
Carioca e morro do Inglez.....	8.605.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	678.000

No dia 23:

Tinguá e Commercio.....	82.318.000
Maracanã e afluentes.....	17.299.000
Macacos e Cabeça.....	12.609.000
Carioca e morro do Inglez.....	8.078.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	693.000

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 24 de janeiro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	802	805	1.607
Entraram.....	36	27	63
Sahiram.....	31	34	65
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	802	796	1.598

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 443 consultas, para as quaes se aviaram 540 receitas.

Fizeram-se 17 extracções de dentes.

—E no dia 23:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam.....	796	791	1.590
Entraram.....	40	41	81
Sahiram.....	22	28	51
Falleceram.....	9	5	14
Existem.....	802	805	1.607

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 578 consultas para as quaes se aviaram 676 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 17 do corrente, os seguintes pessoas fallecidas de:

Acesso pernicioso—o portuguez João Leite Campos, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 218; o fluminense Paschoal, 46 dias, filho de Domingos Monteiro, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 133; Manoel, 2 annos, filho de Manoel José Coimbra, residente e fallecido á rua Alcantara n. 21.

Artrite—o fluminense Marcos José Ferreira, 3 annos, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 77 e fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia — o fluminense Raymundo, 3 mezes, filho de José Crescencio

Araujo, residente e fallecido á travessa do Barroso n. 10.

Beriberi—o mineiro Manoel da Silva, residente á rua da Misericordia n. 94 e fallecido na Santa Casa.

Bronchite catarrhal—o parahybano do norte Moysés, 3 annos, filho de Balbino Francelino Braga, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 19.

Choque traumatico—o portuguez João Baptista da Costa, 30 annos, casado, residente á rua da Saude n. 33 e fallecido na Santa Casa.

Congestão cerebral—o fluminense Manoel José Martins Gonçalves, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Saude n. 21 e o brasileiro Firmino José Mendes, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sant'Anna n. 45.

Enterite—o fluminense Maria Julia, 7 mezes, filha de Maria Lucinda, residente e fallecida á rua do Mattoso n. 26 B.

Enterite infectuosa—o portuguez Antonio Almeida, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua da Prainha n. 50.

Edema da glotte—o fluminense Carlos, 4 mezes, filho de João Rodrigues Souza, residente e fallecido á rua Theodoro da Silva n. 18.

Fraqueza congenial—o fluminense Eugenia, 4 dias, filha de Casimiro Luiz Santos, residente e fallecida á rua da Conceição n. 11, Estação do Sampaio.

Febre amarella—o inglez John Dob, 46 annos, solteiro, residente no vapor *Plasman*; os portuguezes João Pinheiro Carvalho, 25 annos, casado, residente á rua Senador Pompeu n. 16; Antonio Pereira Silva, 21 annos, solteiro, residente á rua do Castello n. 1; o hespanhol Manoel Barros, 26 annos, solteiro, residente á rua Frei Caneca n. 75; o francez Gery Leperreg, 55 annos, viuvo, residente á rua Marquez de Abrantes n. 20, fallecidos no hospital de S. Sebastião; o hespanhol Manoel Casal, 35 annos, solteiro, residente á rua Barão de S. Felix n. 54 e fallecido na Santa Casa; o portuguez Antonio Medeiros Theodoro, 18 annos, solteiro, residente e fallecido na Taquara (Tijuca); a italiana Emilia Leporacci, 16 annos, residente e fallecida no morro da Providencia n. 22; o hespanhol José Peres Gonçalves, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Andradas n. 129; os portuguezes Josephida Maria, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Senhor dos Passos n. 51; André Faria Mourão, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 46. Total, 11.

Febre biliosa grave—o portugueza Maria Moreira, 45 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Uruguyana n. 149.

Hepato-enterite—o fluminense Isaac, 18 mezes, filho de Romualdo Gomes Oliveira, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 323.

Ictericia—o fluminense Estevão, 17 dias, exposto, residente e fallecido na Casa dos Expostos.

Lesão cardiaca—o portuguez José Thomaz Campos Mello, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rosario n. 48.

Meningo-encephalite—o fluminense Martinho, 11 mezes, filho de José Francisco Valentim, residente e fallecido no Hospicio de Nossa Senhora da Saude.

Meningite—o fluminense Azarias, filho do Dr. Alberto de Almeida Ramos, 4 mezes, residente e fallecido á travessa de S. Salvador n. 25; a italiana Clorinda Zagari, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. José n. 15.

Nephrite parenchymatose — a fluminense Maria, filha de Antonio Maia, 6 annos, residente e fallecida á rua Amalia n. 10.

Paralyasia ascendente—o portuguez Ernesto Augusto Gomes, solteiro, 40 annos, residente á rua Luiz de Camões n. 37 e fallecido na Santa Casa.

Agitante — o portuguez Francisco Souza Jardim, casado, 79 annos, residente e fallecido á rua Prudente de Moraes sem numero.

Pneumonia biliosa—o fluminense Antonio Lourenço Machado, solteiro, 53 annos, residente e fallecido á rua Vianna n. 11 A.

Septicemia puerperal—o portugueza Anna Joaquina, casada, 23 annos, residente e fallecida á rua Monte Alverne n. 67.

Tetano dos recém-nascidos—o fluminense Marianna, filha de Manoel Martins Borges, 6 dias, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 160.

Tuberculose laryngéa—o francez Henrique Richard, solteiro, 42 annos, residente á rua Evaristo da Veiga n. 20 e fallecido na Santa Casa; o portuguez Antonio Souza, casado, 35 annos, residente e fallecido á rua Senador Euzebio n. 142. Total, 2.

Tuberculose pulmonar—o portuguez José Alves Pinto, residente á rua do Visconde de Sapucahy n. 156; o hespanhol José Nunes Castro, 44 annos, casado, residente á rua da Assembléa n. 11; o fluminense João Pereira, 24 annos, solteiro, residente á rua do Riachuelo n. 30, fallecidos na Santa Casa; os portuguezes Rosa de Jesus Sá Pereira, 26 annos, casada, residente e fallecida á rua de D. Julia n. 34; Francisco Ignacio Garcia, 54 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Paulo n. 9; Josephia Augusta de Sampaio, 40 annos, viuva, residente e fallecida á rua Commanlante Maturity n. 40; a brasileira Antonia Rosa da Silva, 16 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Saude n. 229. Total, 7.

Variola—Aristides, filho de Luiz Ferreira Monteiro, 10 mezes, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 73; Dejanira, filha de Antonio Thomaz Souza Cardoso, 4 mezes, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 85; Maria Antonieta, filha de Maria da Conceição, 3 annos, residente e fallecida á rua do Mattoso n. 110; os fluminenses José Olympio, 22 annos, solteiro, residente no Encantado, fallecido no Hospital de Santa Barbara; Manoel, filho de Amelia Natividade, 10 annos, residente e fallecido á rua do Estrella; Elysia Leopoldina da Conceição, 23 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Enzeinho de Dentro n. 100. Total, 6.

Athrepsia—o fluminense Maria, filha de José da Silva, 8 dias, residente e fallecida á rua Theophilo Ottoni n. 170.

Beri-beri—o fluminense Oscar Paruta, 21 annos, solteiro, residente e fallecido na enfermaria de Copacabana.

Broncho-pneumonia — o fluminense Tito, filho de Manoel Fernandes Ferreira, 2 mezes, residente e fallecido á rua General Polydoro n. 82.

Bronchite capillar—o fluminense Olyntha, filha de Albino Moreira Teixeira, 5 mezes, residente e fallecida á rua do Regente n. 72.

Cancro schinhotico uterino — a brasileira Rita Maria de Faria, 45 annos, viuva, residente e fallecida á rua Silveira Martins n. 68.

Derramamento cerebral—o brasileira Candida Biotense, casada, 69 annos, residente e fallecida á rua Torres Sobrinho n. 16.

Entero-colite—o fluminense Antenor, 4 mezes, filho de Bedicto José dos Santos, residente e fallecido á rua Bambina n. 7.

Febre remittente palustre—Leontina, filha de Alfredo Rodrigues Almeida, 17 mezes, residente e fallecida á Ladeira do Senador Dantas n. 2.

Febre amarella—o portuguez Francisco Bernardo da Costa, 25 annos, residente e fallecido á rua da Real Grandesa n. 62.

Lesão cardiaca—o fluminense Dorothea Maria do Nascimento Silva, 67 annos, viuva, residente e fallecida á rua José de Alencar n. 1.

Impaludismo—o fluminense Herminia, filha de Mathias Gonçalves, 3 mezes, residente e fallecida á rua Laura n. 29.

Marasmo senil—o fluminense Francisca do Carmo, 70 annos, residente e fallecida no Asylo de Santa Maria.

Mal de Bright—o fluminense Maria Candida Fernandes Carrapatoso, 24 annos, solteira, residente e fallecida á rua Silveira Martins n. 15.

Tisica pulmonar—Benedicto, filho de Theodoro Alves da Silva, 5 annos, residente e fallecido á rua de S. João Baptista n. 19.

Tuberculose pulmonar — o fluminense Joanna da Silva Nogueira, 27 annos, casada,

residente e fallecida á rua Marquez de S. Vicente n. 77.

Fetos—um, filho de Antonio Araujo Ferreira, residente á rua Bomjardim n. 72; outro, filho de Justina de Oliveira Bello, residente á rua Santo Amaro n. 57; outro, filho Maria Nobrega, 7 mezes uterino, residente á rua M. Pinto Sayão n. 4; outro, filho de Anna de Castro, residente á rua General Pedra n. 101; outro, filho de Vicente Rufino, residente á rua da Quitanda n. 16. Total, 5. No numero dos 74 sepultados estão incluídos 20 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 18:

Athrepsia—o fluminense Manoel, filho de Herculano Zaffro, horas, fallecido á rua do Curvello n. 23.

Beriberi—o brasileiro João Alves Santos, 23 annos, solteiro, fallecido na enfermaria em Copacabana.

Broncho-pneumonia—os fluminenses Virginia, filha de João Dutra da Silveira, 16 mezes, residente e fallecida á rua Lopes Souza n. 5; Eugenia, filha de Irineu Mendonça, 3 annos, residente e fallecida á rua do Conde de Bomfim n. 110; Zulmira, filha de Julia Maria das Dores, 13 mezes, residente e fallecida á rua Bomfim n. 74; Affonso, filho de Luiza Leopoldina Maria da Conceição, 2 annos, residente e fallecido á rua do Jogo da Bola n. 13. Total, 133

Convulsões — as fluminenses Amelia, filha de Manoel Luiz Pereira, 16 mezes, residente e fallecida á rua do Ipyranga n. 18; Manoel filho de Geraldo A. Silveira, 4 mezes, residente e fallecido á rua José Alencar n. 22. Total, 2.

Consumpção pulmonar — o fluminense Oscar da Silva Barreiros, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Viscondessa de Pirasinunga n. 78.

Entente — a fluminense Olympia, filha de Francisca Conceição, 7 dias, residente e fallecida á rua da Providencia n. 87.

Entero colite — a hespanhola Conceição Ramires, 19 annos, casada, residente á rua do Rezende n. 19.

Eclampsia — a portugueza Rosalina Gomes, 25 annos, casada, residente á rua do Nuncio n. 38 B.

Fraqueza congenita — um recém-nascido encontrado na via publica.

Febre pernicioso — a fluminense Joanna Maria Conceição, 21 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Febre palustro — portuguez José Carvalho, 18 annos, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 20.

Febre typhoide — os portuguezes Manoel Rodrigues Araujo, 32 annos, casado, fallecido á rua do Espirito Santo n. 23; Manoel Silverio, 26 annos, casado, fallecido no hospital da Saude. Total, 2.

Febre amarella—o italiano Caetano Peroni, 43 annos casado; o portuguez Manoel Gonçalves Rigufe, 22 annos, solteiro; o hespanhol José Paes Maneiro, 19 annos, solteiro; o portuguez Custodio Francisco Machado, 26 annos, solteiro; o italiano Caetano Carlo, 29 annos, solteiro; o hespanhol Antonio Rui-val, 24 annos, solteiro; o portuguez Manoel Casemiro Menna Barreto, 19 annos, solteiro, José Custodio de Freitas, 17 annos, solteiro; o hespanhol Manoel Alonso, 33 annos, casado; o brasileiro Jordão Francisco, 20 annos, solteiro, estes falleceram no hospital de S. Sebastião; as portuguezas Magdalena de Jesus, 11 annos, solteira, residente á rua dos Arcos n. 16; Carolina Jesus, 22 annos casada, residente á rua Guanabara n. 60; Custodio Teixeira da Silva, 24 annos, casada, residente e fallecida á travessa de S. Sebastião n. 15; Antonio Manhães Anacleto, 40 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Olivio dos Anjos, 10 annos, fallecido á travessa do Oliveira n. 17; Manoel Louronço Ruas, 24 annos, casado, fallecido á travessa de S. Sebastião n. 45; o italiano José Angelote, 31 annos, casado, fallecido á ladeira do Seminario n. 18. Total, 19.

Febre amarella — a italiana Clementina Conte, 12 annos, residente e fallecida á rua

do Areal n. 27; o portuguez José Gonçalves, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira João Homem n. 2. Total, 2.

Gastro enterite—a mineira Maria, filha de Antonio Soares Ladeira, 7 mezes, residente e fallecida á rua de Paula Mattos n. 66.

Hemorragia cerebral—a fluminense Alexandrina Clara Maria, 45 annos, casada, residente e fallecida á travessa S. Salvador n. 195.

Ictericia — o pernambucano João José da Silva, 20 annos, fallecido no hospital central do exercito.

Infeção—a fluminense Maria Bragueza, 22 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—o portuguez Francisco A. de Carvalho, 67 annos, solteiro, fallecido no hospital da Penitencia.

Lesão cardiaca—o portuguez João Carvalho, 10 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Meningo encephalite — a fluminense Alexandrina Rangel de S. Paio, 81 annos, viuva, residente e fallecida á travessa da Vista Alegre n. 12.

Meningite — a fluminense Olga, filha de Manoel Antonio Costa, 7 mezes, residente e fallecida á rua de S. Januario n. 110.

Marasmo—a fluminense Margarida Nascimento, 40 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Pneumonia—o fluminense Armando, filho de Trajano Augusto Silva, 45 dias, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 249.

Tetano infantil — os fluminenses Firmino, filho de Mariano Eiras, 8 dias, residente e fallecido á rua Princeza Imperial n. 17; Gastão, filho de Lydia Santos, 3 dias, residente á rua Paula Brito n. 14. Total, 2.

Tumor umbelical — o portuguez Manoel Martins, 37 annos, casado, fallecido no Hospicio Nacional do Alienados.

Tuberculos pulmonares—os brasileiros Virginia Maria da Conceição, 31 annos, viuva; Maria Julia da Silva, 26 annos, viuva, ambas fallecidas na Santa Casa; Luiza Eugenia, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Alhandega n. 325. Total, 3.

Variola — os brasileiros Claudino Cabral Junior, 38 annos, viúvo, residente á rua Carqueira Lima n. 28; Gertrudes, filha de Manoel A. Rocha, 2 annos, residente e fallecida á rua da Gamboa n. 171; Emilia, filha de Manoel Ferreira Pinto, 7 mezes, fallecido á rua de Sant'Anna n. 118; José Alveo Martins, 35 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo; a portugueza Philomena Rosa Alves, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua Malvino Reis n. 135; Ezequiel Manoel Esteves, fallecido no hospital de Santa Barbara. Total, 5.

Fetos — um, filho de Maria dos Remedios Silva, residente á rua Haddock Lobo n. 42; outro do sexo feminino, filho de Augusto Isidro, residente á rua Formosa n. 152. Total, 2.

No numero dos sepultados estão incluídos 20 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 19:

Accesso pernicioso—o fluminense Hamilton, filho de João Antonio Magalhães, 4 annos, residente e fallecido á rua Braço de Ouro n. 10; o brasileiro Francisco Mina Ribeiro, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua do Souto n. 11; o fluminense Joaquim, filho de Custodio de Oliveira Dias, 2 annos, residente e fallecido á rua do Principe n. 31. Total, 3.

Broncho-pneumonia — a fluminense Euridice, filha de Francisca Maria da Conceição, 6 mezes, residente e fallecida á rua do General Bruce n. 105.

Beriberi—o inglês Frank B. Cross, 34 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o brasileiro Manoel de Almeida, 67 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o fluminense Carlos Venan, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua José Bonifacio n. 19. Total, 3.

Carcinoma do estomago—o portuguez Antonio Ferreira Vidal, 38 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Choque traumatico — o brasileiro Manoel José Dias, 55 annos, fallecido na estação de S. Diogo.

Cancro do figado—a brasileira Maria José da Conceição, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Francisco Xavier n. 70.

Congestão cerebral—a fluminense Claudina Maria da Conceição, 39 annos, solteira, residente e fallecida á rua de D. Feliciano n. 22.

Edema da glotté—a fluminense Olga, filha de Carlos Augusto Peçanha, 5 annos, residente e fallecida á rua da Candelaria n. 14.

Entero colite — a fluminense Esmeraldina, filha de Julia Ferreira de Magalhães, 22 dias, residente e fallecida á rua do Visconde de Itaúna n. 114.

Enterite infecciosa—a brasileira Francisca Maria da Conceição, 40 annos, solteira, fallecida no hospital da Saude.

Fraqueza congenital—o brasileiro Manoel, filho de Augusto Pereira de Almeida, 1 hora, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 170.

Febre amarella — os portuguezes José Pereira de Carvalho, 23 annos, casado residente á rua do Frei Caneca n. 222; José Tavares Coutinho, 16 annos, solteiro, fallecidos no Hospital de S. Sebastião; Adriano Moreira Guimarães, 15 annos, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 136; Antonio José Martins, 24 annos, solteiro fallecido no Hospital de S. Sebastião; José Antonio de Oliveira, 32 annos, solteiro, residente á rua do Livramento n. 12; Francisco Medeiros Alcaidinho, 19 annos, solteiro residente na Tijuca; o dinamarquez Christian Thompson, 25 annos solteiro; o hespanhol José Ribeiro, 18 annos, solteiro; Pedro Faro, 32 annos, casado, residente á rua da Prainha n. 174; o italiano Natali Giurine, 16 annos, solteiro, residente á praça da Harmonia n. 53; o portuguez Antonio Fernandes Amorim, 31 annos, casado, residente á travessa do Oliveira n. 15, fallecidos no Hospital de S. Sebastião; o hespanhol Antonio Linhares e Lima, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 26; Antonio Francisco, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barcellos n. 3; Total, 13.

Febre remittente typhoide — Silvana da Conceição, 32 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o brasileiro, Jorge de Castro Aragão, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Assembléa n. 12; a allemã, Rebecka Kituen, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua do General Camara n. 179. Total, 3.

Febre typho malarica — o portuguez Manoel Salvador, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 47.

Febre pernicioso — o fluminense Manoel Antonio dos Santos, 24 annos, solteiro fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—o brasileiro Sebastião Joaquim Ferreira, 41 annos, solteiro fallecido na Santa Casa.

Myolite — a brasileira Leonor Alexandrina Mendonça, 35 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Marasmo senil — o portuguez Mariano Joaquim Pacheco, 70 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Januario n. 41.

Nephrite—o brasileiro Manoel Ferreira de Souza, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca—Gastão Guilherme Pacheco, 45 annos, casado, fallecido á rua dos Andradás n. 23.

Tisica pulmonar—a fluminense Rita Cordolina dos Reis, 31 annos, casada, residente e fallecida á rua D. Carolina n. 16; o brasileiro Antonio Nunes de Lima, 40 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; o sueco Frans Gustaf Oscar Hammon, 46 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; os fluminenses Antonia Maria Rita, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Carlos n. 87; Norival da Costa, 24 annos, casado, residente e fallecido nas Escadinhas do Livramento n. 6; Maria, filha de Albino José Barreiros, 1 anno, residente e fallecida á ladeira da Conceição n. 1. Total, 6.

Variola—o fluminense Luiz, filho de Ricardo Ferreira Serpa, 9 mezes, residente e fallecido á rua Capitão Felix n. 3 B.

Variola confluente—a fluminense Mercedes, filha de Gertrudes Maria da Conceição, 18 mezes, residente e fallecida á rua Conde de Bomfim n. 176; os brasileiros Maria Benedicta de Moraes, 30 annos, solteira, fallecida no hospital de Santa Barbara; Manoel Pedro, 23 annos, solteiro, fallecido no hospital de Santa Barbara; o fluminense Manoel Ludovino da Cruz, 28 annos, solteiro, fallecido no hospital de Santa Barbara; a portugueza Maximiana Pereira, filha de Amelia da Natividade, 3 annos, fallecida no hospital de Santa Barbara. Total, 5.

Accesso pernicioso—o brasileiro Alvaro, filho de Antonio Gomes dos Santos, residente e fallecido á rua da Concordia n. 30.

Athrepsia—o fluminense Antonio José, filho de Anastacio Sigerio, 5 dias, residente e fallecido á rua do Jardim Botânico n. 12.

Arterio sclerose—o portuguez José Carvalho de Oliveira, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Marciana n. 23.

Beriberi—o fluminense Camillo Gomes da Silva, 30 annos, solteiro, residente e fallecido na enfermaria de Copacabana.

Cirrhose hepatica—o portuguez Custodio José Yelloso, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Viscondessa de Pirassununga n. 2.

Enterio mesenterite aguda—a fluminense Maria, filha de Antonio Ignacio Molles, 7 mezes, residente e fallecida á rua Alice n. 1 A.

Enterite—o fluminense Alexandre, filho de Alexandre Marcellino Tavares, 2 mezes, residente e fallecido á rua Dous de Dezembro n. 37.

Febre amarella—o portuguez José Belém, 41 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Camara n. 263.

Febre typhoide—a fluminense Francisca, filha de João Tosta, 2 annos, residente e fallecida á rua Pedro Americo n. 50; José da Rocha, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cosme Velho n. 43.

Hemorrhagia cerebral—a brasileira Emilia Fariinha dos Santos, 48 annos, casada, residente fallecida á rua Barão de Itapagipe n. 13.

Impalludismo—o fluminense Francisco, filho de Rosa Gonçalves, 3 mezes, residencia e fallecido á rua Henrique n. 2.

Meningite—a brasileira Elvira, filha de José Rodrigues Teixeira, 8 mezes, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 65.

Tuberculose pulmonar—as fluminenses Gertrudes, filha de Manoel Fernandes Junior, 4 annos, residente e fallecida á rua S. Manoel n. 22; Deolinda, filha de Antonio da Rocha Salvação, 1 1/2 annos, residente e fallecida á rua da Princesa Imperial n. 15; os portuguezes João dos Santos Torres, 38 annos, residente e fallecido no hospital da Beneficencia; o brasileiro Constancio Xavier de Souza, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 82; Antonio de Freitas Guimarães, 56 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Prainha n. 31. Total, 5.

No numero dos 68 sepultados estão incluídos 21 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Escola Normal

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. director desta escola faço publico que, no dia 1 de fevereiro proximo, abrir-se-ha nesta secretaria a matricula dos alumnos, a qual encerrar-se-ha no dia 28 do referido mez.

Será permittida a matricula em qualquer disciplina das séries isoladamente, contanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado na escola, das disciplinas de cujo estudo aquella dependa.

Para a matricula na 1ª série o candidato requererá ao director da escola, juntando:

1º, certificado de estudos primarios do 2º grão ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso destas escolas;

2º, certidão de idade superior a 15 annos;

3º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, Antonio Henrique de Araujo. (.

EDITAL N. 2

De ordem do Sr. director desta escola faço publico que os exames de admissão para os candidatos que não apresentarem certificado dos estudos primarios do 2º grão terão começo no dia 3 de fevereiro, de accordo com os arts. 98 e 99 do regulamento vigente.

Para esses exames recebem-se requerimentos até ao dia 1, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, Antonio Henrique de Araujo. (.

EDITAL N. 3

De ordem do Sr. director faço publico que, na secretaria desta escola, recebem-se requerimentos até ao dia 8 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, para os exames da segunda época, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente.

Os adjuntos ás escolas publicas primarias, matriculados nesta escola, poderão se inscrever para estes exames sem dependencia de requerimento (art. 114).

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, Antonio Henrique de Araujo. (.

Escola Normal Livre

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, declaro que, no dia 1 de fevereiro proximo, abre-se, nesta secretaria, a matricula dos alumnos, encerrando-se no dia 28 do referido mez.

E' permittida a matricula em qualquer disciplina das series isoladamente, contanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado nesta escola ou na escola normal, das disciplinas, de cujo estudo aquella dependa.

Para a matricula na 1ª serie o candidato requererá ao director da escola, juntando:

- 1º, certificado de estudos primarios do 2º grão ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso desta escola;
- 2º, certidão de idade superior a 15 annos;
- 3º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Os exames de admissão para os candidatos que não apresentarem certificado dos estudos primarios do 2º grão terão começo no dia 3 de fevereiro, de accordo com os arts. 93 e 99 do regulamento.

Para estes exames recebem-se requerimentos até ao dia 1, ás 8 1/2 horas da noite.

Para os exames da 2ª época, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente, recebem-se requerimentos até ao dia 8 de fevereiro, ás 8 horas da noite.

São dispensados desta formalidade os adjuntos matriculados nesta escola ou na Escola Normal.

Outrosim, declaro que, nesta escola, são validos para todos os efeitos as matriculas da Escola Normal do Districto Federal.

Secretaria da Escola Normal Livre do Districto Federal, no externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1896.—O secretario, Hemeterio José dos Santos. (.

Directoria do Archivo do Districto Federal

De ordem do Dr. director, faço publico que se acceptam propostas desta data até 31 do corrente para a impressão da Revista do Archivo do Districto Federal, que deverá ser publicada uma vez por mez, com 48 paginas in-8º e acompanhada de uma xilographia.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada e endereçadas ao Dr. director do archivo, onde aos proponentes se darão informações sobre o preço orçado para a publicação.

Directoria do Archivo do Districto Federal, 18 de janeiro de 1896.—O chefe da 2ª secção, Manoel Marcondes Homem de Mello. (.

Instituto Commercial

De ordem do cidadão Dr. director deste Instituto, faço publico que do dia 1 a 28 de fevereiro estarão abertas nesta secretaria as matriculas dos alumnos.

Para a matricula no primeiro anno, o candidato deverá juntar ao requerimento:

- 1º, certificado de approvação em exame do 1º grão, ou de exame de admissão;
- 2º, certidão de idade superior a 12 annos;
- 3º, attestado medico em que prove que o candidato não soffre de molestias contagiosas e é vaccinado ou teve variola.

Para a matricula no 2º e nos annos superiores, requer-se certidão de approvação nas materias do anno antecedente.

Secretaria do Instituto Commercial, 22 de janeiro de 1896.—José Pereira de Magalhães, amanuense interino do instituto. (.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, se acceptam propostas na secretaria desta repartição, no dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para o fornecimento de generos alimenticios, carne verde para o lazareto da ilha Grando, assim como para o fornecimento de carvão de pedra Cardiff, lubrificantes e lenha para as embarcações pertencentes a esta repartição e áquelle estabelecimento, durante o corrente anno.

Recebem-se tambem propostas para os fornecimentos de tintas, ferragens, drogas, medicamentos, roupas brancas, colchões, camas, moveis, travesseiros, almofadas e louça.

Serão approvadas somente as propostas que forem apresentadas em duplicata e com, os preços de cada genero em kilo, litro, centoduzia, acha, numero, milheiro, lata e unidade, por extenso e em algarismo.

Os generos deverão ser todos de primeira qualidade.

Nesta secretaria se darão as demais informações precisas aos Srs. interessados.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1896.—O secretario, Dr. J. Pereira Landim. (.

Casa de S. José

De ordem do cidadão Dr. director faço publico, para cumprimento do disposto no paragraho unico do art. 15 do regulamento em vigor, que, por terem completado a idade maxima de 12 annos, serão desligados os asylados abaixo mencionados, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, não forem reclamados por seus paes, tutores ou protectores, os quaes, findo o prazo, não terão direito á reclamação de especie alguma sobre o destino que aos mesmos asylados fôr dado:

- 1 Antonio Gonçalves Machado,
- 2 Antonio de Oliveira Bastos,
- 3 Antonio Evangelista Cabral,
- 4 Alberto Jacintho da Silva,
- 5 Alfredo Ribeiro de Freitas,
- 6 Alfredo de Araujo,
- 7 Alipio Fernandes Borges,
- 8 Americo Vespuolo,
- 9 Americo da Silva Porto,
- 10 Americo Ignacio de Carvalho,
- 11 Augusto João Fernandes Rocha,
- 12 Carlos da Silva Almeida,
- 13 Celestino Alves,
- 14 Christiano Baptista Serrão,
- 15 Cesay da Gama de Souza Franco,
- 16 Coryntho Waldemar da Costa,
- 17 David Antonio José Fernandes,
- 18 Djalma Esteves,
- 19 Ernesto Adalberto Suzano,
- 20 Ernesto Teixeira de Queiroz,
- 21 Francisco Corrêa de Aragão,
- 22 Geraldo da Silva Gastão,
- 23 Henrique Baptista Serrão,
- 24 Hyppolito da Souza,
- 25 Joaquim Corrêa,
- 26 Joaquim Polonio da Silva.

27 Joaquim de Miranda Sardinha.
 28 Jayme Fernandes Gonçalves.
 29 José Alves.
 30 José Nascimento Bonifacio.
 31 Julio Cesar de Almeida.
 32 Lelio de Miranda.
 33 Leonel Alves de Carvalho.
 34 Luiz de Almeida Mendes.
 35 Manoel Cyrillo da Silva.
 36 Manoel Florindo da Rosa.
 37 Manoel Martins Cardoso.
 38 Manoel Victorino.
 49 Napoleão de Oliveira.
 40 Onofre do Salles Avellar.
 41 Oscar da Costa.
 42 Oscar Romano.
 43 Osmar Domingos.
 44 Reynaldo Pereira Grillo.
 45 Recemvindo do Nascimento.
 46 Sebastião de Simas e Silva.
 7 Sylvio Soares Ribeiro.
 48 Sebastião Bastos.
 49 Trajano Francisco Maia.
 50 Zulmírodo Reis.

Secretaria da Casa de S. José, 1 de janeiro de 1895.—O capitão, *Alfredo de Carvalho*, escrivão.

Caixa da Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado as apolices do valor nominal de 1:000\$, ns. 920 e 922, emittidas em 1832 e a de 500\$ n. 3.848, emittidas em 1868, todas de juro antigo de 6%, serão substituidas por novos titulos, si no prazo de 15 dias não apparecer reclamação em contrario. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1896.—O inspector, *M. A. F. Trigo de Loureiro*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1

Marca GTC : 1 caixa n. 2.753, vinda de Bremen, no vapor allemão *Uganllu*, descarregada em junho de 1894.

Marca LJDFC : 3 caixas n. 839/41, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca CK—C : 9 ditas ns. 305/313, vindas de Liverpool no vapor inglez *Olbers*, descarregadas na mesma data.

A mesma marca : 2 ditas ns. 315, 316, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca JT : 1 dita, n. 4, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca : 2 barris, sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Orellana*, descarregados na mesma data.

Marca JLFC : 1 caixa n. 126, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca C : 2 caixas, sam numeros, vindas de Nova York, no vapor inglez *Strabo*, descarregadas em julho de 1894.

Marca CD—PC : 1 dita n. 3, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca JLFC : 1 dita n. 5.402, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca L—C : 4 ditas ns. 24/27 da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca SMC : 1 dita n. 64, da mesma procedencia, no vapor inglez *Holbein*, descarregada na mesma data.

Marca JLFC : 4 ditas ns. 2.380/81 e 2.384/85 vindas de Liverpool, no vapor inglez *Horrox*, descarregadas na mesma data.

Marca F—B—F—S—G : 1 barrica n. 30, vinda de Nova York, no vapor inglez *Sirrius*, descarregada na mesma data.

Marca FMB—1332 : 6 caixas, sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca HEH : 2 ditas ns. 19, 20 da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca J—R—C—C : 1 dita n. 25, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca LIC : 1 dita n. 61, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca MMC : 44 ditas ns. 16/59, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca QGC : 1 dita n. 548, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca AM : 2 caixas ns. 28 e 30, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Queensland*, descarregadas na mesma data.

Marca CAF : 1 dita n. 232, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca KC : 1 dita n. 8.018, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca MIVC : 2 ditas ns. 10, 11 da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca 271 : 1 dita n. 23, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca AL : 1 dita n. 222, vinda do Havre, no vapor francez *Porteno*, descarregada em agosto de 1894.

Marca MRC : 1 dita n. 8, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca PM : 1 dita n. 2.650, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca CVFS : 2 fardos ns. 33, 36 vindos de Liverpool, no vapor inglez *Orellana*, descarregados na mesma data.

Marca GM—B 459 caixas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca 1.005 : 40 caixas ns. 5.322/61, vindas de Bremen, no vapor allemão *Federation*, descarregados na mesma data.

Marca EPC : 1 caixa n. 445, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro Laureys : 1 embrulho, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca LF : 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca CF—2.434—AFC : 9 caixas ns. 165 a 173, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregadas em setembro de 1894.

A mesma marca : 2 ditas ns. 177/178, da mesma procedencia, vapor e descarga.

A mesma marca : 10 ditas ns. 1.201/1.210, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca CCJB : 4 ditas, ns. 186/89, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca PBSC : 1 barrica n. 2.284, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro GJB Muller : 1 caixa, sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Equateur*, descarregada na mesma data.

Marca FNC : 1 dita, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1896.—Pelo inspector, *J. Z. Rangcl de S. Paio*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 15—Sem marca: 1 caixa, vinda de Nova York, no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em 17 de março de 1894.

Marca RCV : 2 barricas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca FAC : 6 caixas, vindas de Fiume, no vapor austriaco *Nagy Lages*, descarregadas na mesma data.

Marca RC : 2 encapados, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca RC : 1 caixa n. 1.597, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca ECC : 1 dita, vinda de Genova, no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 5 de abril de 1894.

Marca FR : 1 dita n. 27, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca NVC : 1 caixa n. 201, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca GPCC : 5 barris ns. 910/14, vindos de Nova York, no vapor inglez *Milton*, descarregados em 9 de abril de 1894.

Marca MLI : 1 caixa n. 103, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca FRC : 1 encapado da mesma procedencia, no vapor inglez *Buffon*, descarregado na mesma data.

Lettreiro Mr. Marie Fendy : 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Marca AF : 1 dita n. 1.028, vinda do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregada em 28 de abril de 1894.

Marca KF : 4 caixas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca VOC : 1 dita da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca AG : 1 dita n. 401, vinda de Genova, no vapor italiano *Inna Z*, descarregada em 10 de Março de 1894.

Armazem n. 16—Lettreiro Cambiaso : 1 caixa n. 4.088, vinda de Southampton, no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 11 de maio de 1895. Consignada a Cambiaso & Comp.

Marca FFH : 4 dita n. 4.338, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada em 15 de maio de 1895. Não consta do manifesto.

Marca FMB—F&B : 1 dita n. 4.101, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Bellagio*, descarregada em 25 de maio de 1895. Consignada a F. M. Brunllon.

A mesma marca : 1 dita n. 4.096, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada em 28 de maio de 1895. Idem.

Armazem n. 4—Marca LC—DPL : 1 amarrado sem numero, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Porteno*, descarregado em 1 de abril de 1895. Não consta do manifesto.

A mesma marca : 5 ditos, sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados na mesma data. Idem.

Marca JMC—EAM : 1 caixa n. 30, da mesma procedencia, no vapor francez *Orenogue*, descarregada em 24 de abril de 1895. Consignada a Jardim Machado & Comp.

Marca PGC : 2 ditas ns. 206 a 230, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignadas a Pereira Guimarães & Comp.

Marca RBC—R—S : 1 dita n. 1.870, da mesma procedencia, vapor e descarga. Não consta do manifesto.

Marca AT : 2 ditas ns. 60 a 68, da mesma procedencia, no vapor francez *Brasil*, descarregadas em 4 de maio de 1895. Consignadas a André Tramu.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1895.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

Repartição da Carta Marítima

DIRECTORIA DA METEOROLOGIA

Construção de abrigos dos instrumentos meteorologicos

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Marítima faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, até ao dia 6 de fevereiro proximo, ás 11 horas, propostas, em carta fechada, para o fornecimento de cinco abrigos Capello, para as estações meteorologicas.

Condições

1ª

Os abrigos serão iguaes aos que existem na estação meteorologica do morro de Santo Antonio.

2ª

Indicar-se-ha na proposta o preço de cada abrigo.

3ª

Declarar-se-ha o prazo minimo da entrega de cinco dos referidos abrigos completamente promptos e convenientemente pintados.

4ª

Ficarão sujeitos á approvação desta repartição.

Observações

1ª

O fornecedor pagará as multas de 10 % do valor da proposta, no caso de demora na entrega, ou de 20 %, no caso de falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnisando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for feita por outra da qualidade contractada, e conforme o prazo novamente marcado.

2ª

Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

Repartição da Carta Marítima do Brazil, 25 de janeiro de 1896.—O secretario, 1.º tenente Caio de Vasconcellos.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Armstrong Paulino & Comp., Fonseca Corrêa & Comp. e a Companhia Industrial do Brazil, são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetadas na sessão do conselho de compras de 8 de novembro do anno findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1896.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Museo Nacional

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico que, de 23 de janeiro até às 11 horas do dia 4 de fevereiro, se acha aberta a concorrência para o fornecimento ao Museo Nacional, durante o anno de 1896, dos objectos constantes da lista abaixo.

Os Srs. proponentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas á secretaria do museo, a fim de serem abertas e examinadas em sessão do conselho administrativo, que preferirá a que maior vantagem offerecer.

Na secretaria do museo serão dadas aos Srs. proponentes todas as informações que desejarem.

Objectos para as secções

Estopa alcatroada, algodão em rama, fiação de linho, aventaes, toalhas, linhas, agulhas, alfinetes communs e para insectos, fivelas, barbante, cadarço, óleo de linhaca, azeite doce, alcool 38°, lampadas do alcool, sal da cozinha, carvão de madeira, dito de pedra, papel branco (de impressão), dito pardo, papelão em folhas, pastas de papelão, caixas de papelão, sebo, bexigas de boi, ferro em barra e vergas, ferramentas e ferragens, arame de zinco, dito de latão, dito de cobre, estanho, tintas, pinceis, agua-raz, vernizes, gommalaca, cera virgem, ser-pom, naphthalina, sabão arsenical, dito commum, campiora, acido phenico puro e commum, dito salicylico, dito chlorhydrico do commercio, pedra hume, gesso de pintor, dito de escultor, barro de escultor, colla da Bahia, dita de pintor, gelatina, glicerina, bichlorureto de mercurio, chlorureto de calcio, bocaes de vidro, frascos diversos, sulphureto de carbono, latas para herbario, ditas para arborisacão, prensas, flechas de Ubá, polvora, chumbo, cartuchos, espoletas, bacias, lavatorios, baldes de zinco, espanadores de pennas, maringues de barro, copos de vidro, escarradeiras de metal, talhas para agua e vassouras.

Objectos para photographia

Chapas seccas de gelatino-bromureto de Monchoueu Wratteu Wainwright's ordinary, Wratteu Wainwright's Instantaneous, dimensões 9×12, 13×18, 18×24; acido acético crystallisavel, acido pyrogallico puro, branco, acido tartarico puro, acetato de soda fundido, aceto-tungotato de soda para viragem, alcool 40°, albumina secca de ovos; alumen em pó, alumen de chromo, algodão polvora, ammonia liquida, amidol, benz na anhydra para photo-zincographia, bichromato de potassa, bichromato de ammoniá, bichromato de ola, betume da Judéa, bromureto de amio-

nia, chlorureto de cal para viragem, chlorureto de calcio dissecado para platinotypia, chlorureto de ouro puro, chlorureto de platina, chlorureto de potassa para platinotypia, ether sulfurico 62°, gelatina para phototypia, hydroquinone, hyposullito de soda iconogene, iodureto de potassa, metal, nitrato de prata crystallizado, oxalato neutro de potassa, silicato de soda, sulfato de ferro crystallizado, sulfito de soda crystallizado; bacias de porcellana com inscripção, diversos tamanhos, papel de filtro branco (mão), papel duplo albuminado (1ª qualidade).

Objectos para os jardins

Enxadas, picaretas, alviões com machado päs direitas, ditas curvas, raspadeiras, sachos ancinhos, colcheros curvas, gadanhos, forcados, regadores, serriças para irrigação, tesouras para podar, canivetes para enxer, gar, corleis para alinhavar ruas, alfanjes, cacos, pedras, bigornas, mantellos para allanbes, tesouras para cortar grammar, canivetes para podar, cinto com chifre para pedra de amolar, alfanje, machados, foices, serrotes, cavadeiras, facões, carrinhos de mão, moetes de pão para bater estacas, marretas, soquetes, alavancas, arames, martellos, pontas de Pariz, chumbo laminado, tesoura para cortar chumbo, punções com algarismos de 0 a 9, lacre para enxertos, travadeiras, limas para os serrotes, pedras de amolar, ditas finas para canivetes, ceslos redondos, ditos com azas, ponsiras, enxofra-leiras, fumizadores, vasos de barro, tinas, pás, verrumas, alicates, torquezes, formões, escadas de mão, ditas de abrir, corda grossa, metro (medida), trena, cabos para enxadas, ditos para alviões e picaretas, ditos para pás direitas, cal, etiquetas de madeira, ditas de zinco, tinta branca em tubos para etiquetas de madeira, dita amarella, dita indelevel para etiquetas de zinco, enxofre, estrume.

Museo Nacional, 22 de janeiro de 1896.—O secretario integino, Domingos S. de Carvalho.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na forma do art. 308 do regulamento, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias existentes nesta secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data:

Antonio Manoel Ayrosa, Leiticia Ottoni Horta, José Augusto Paula Santos, Julio Mauricio da Silva, Albino Oliveira, Mesquita, Manoel Alves de Lima, Bernardino Serra Figueiredo, Tobias João, Anastacio Silva & Comp., Oliveira Guimarães & Irmão, Francisco Mello Junior, Cincinato Motta Pedreira, Izolina Caminha, Eglylio Ignacio da Fonseca, Dionysio Borges, Augusto da Silva Peixoto, J. Monteiro, Joaquim José de Souza Batalha, Januario Vasconcellos, Antonio Manoel Coelho, Miss Stayden.

Setima secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1896.—O chefe, Joaquim Carneiro de Miranda e Horta.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na forma do art. 307 do regulamento, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias existentes na thesauraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã às 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

Aureliu Alvarez, Augusto Hehteberg, Octavio Cazzoli, Juvenio N. de Moraes, Joaquim Fausto de Souza Guimarães, Giuseppe Turiano, Joaquim Antonio Carneiro, Gustavo Trinks & Comp., Luiza Racle, Raphaela J. Victoria, Hein Meyer, Magnager, Vidal, Richard Sheppard, C. Gentil da Rosa, Antonio Augusto Oliveira, Preceliana Maria Apparecida, Clelia, Conego Antonio Marques Henriques, Silvestre Aboledo, B. M. G., João

Candido dos Santos, Demetrio Gieger, Primo Martins Souza, Carlos, Donga, Rufina Serino, Flora Maria da Costa, Manoel Antonio Teixeira, Idalina, João Jacob Alt, Luiz Piedade da Silva, Manoel de Medeiros, Didinino da Veiga, Theodoro Teixeira de Mello, Zizinho, Maria, Vicente M. Prosperio, Claridina Maria de Jesus, Jorge de Azevedo Vilella, Chico, Moraes, Adelaide, Agostinho Thomaz Martins, Deolinda Luiza de Carvalho, Maria Hortencia Moraes, Manoel C. de Araujo, Martinho José Corrêa, Dr. Custodio Guimarães, Manoel da Rocha Guimarães, Fluzza, Delfina da Costa Maitos, Mine, Ernestina Gluck, Manoel José Marques, Luiz Zied, Salvator Florentino do Menezes, Antonio José Vieira, Wu, Anne, Manoel Moreira Otero, Francisco Machado Espindola, Olympia Badaró, João de Deus F. de Menezes, Maria Thomaz Alves, Consul Brasileiro, José Moreira Castillo, Gabriel, Jeanne, Maria Francisca da Victoria, Manoel Calçado, José Alberto Mendes, Salvatore Panud, Antonio José G. Pimenta, Francisco do La Torre, Francisco Padron, F. A. Pinheiro, Manoel Alves de Souza e Sá, Nogueira Souza & Comp., Philomeno Guaglietta, Alarico Lieia, Francisco Lemos, Thereza Augusta de Vasconcellos, Albino Paulino da Silva Porto, Joaquim Soares Carneiro, João Celestino de Paula, Carolina Junior, Amalia, Adriano Nêe, Almira Rungel de Menezes, Guilherme Glycerio do Espirito Santo e Isabel.

Setima Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1896.—O chefe, Joaquim Carneiro de Miranda Horta.

Prefeitura do Districto Federal

DIRETORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Felix Garcia Infante e Camillo da Silva Ferreira, requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs correspondentes aos de sua propriedade denominada Fazenda da Barra na Vargem da Tijuca.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provejam seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 19 de janeiro de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

DIRETORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense requerem titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, fundo do n. 168 á rua da Saude, na extensão de 73m,92.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provejam seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de janeiro de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Barroto Garavela & Comp. requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de segunda classe no seu estabelecimento, á rua da Alegria n. 11, freguezia de S. Christovão.

Capital Federal, 25 de janeiro de 1896.—Affonso de Carvalho, engenheiro fiscal de machinas a vapor.